

01-0020/2008

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI 01 - 0020 / 2008 DE 2008

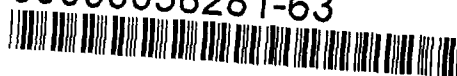
MATÉRIA LEGISLATIVA: PL 01 - 0020 / 2008 DE 09/01/2008

PROMOVENTE: VEREADOR RICARDO TEIXEIRA

EMENTA: DISPÕE ACERCA DA OBRIGATORIEDADE DA INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTO DE COMPACTAÇÃO DE MATERIAIS RECICLÁVEIS EM LOCAL APROPRIADO, NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
26/1/2011 14:28:34

00000058281-63



ARQUIVADO EM

14, 01, 2009

Juliane RF.

CHEFE DE SEÇÃO

Folha nº 01 do p
Nº 20 de
Adelina Cicone - Ass. Parla

RF. 100.406

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

GABINETE 55º GV – VEREADOR RICARDO TEIXEIRA

LIDO HOJE
AS COMISSÕES 26 FEV 2008
Const. Just. Leg. Participativa
Pol. Urb. Met. e Meio Ambiente
Finanças e Orçamentos
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 01 - PL
01- 0020/2008

DISPÕE ACERCA DA OBRIGATORIEDADE DA INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTO DE COMPACTAÇÃO DE MATERIAIS RECICLÁVEIS EM LOCAL APROPRIADO, NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Torna obrigatório no âmbito do Município de São Paulo nas novas construções residenciais, comerciais e industriais o uso de equipamento de compactação de materiais recicláveis em local apropriado para tal reciclagem.

Art. 2º - Para que novos projetos de construção residencial, comercial ou industrial sejam aprovados deverá o responsável pela obra encaminhar para o Poder Executivo o projeto da instalação a ser realizada.

Art. 3º - O descumprimento ao disposto na presente Lei ensejará multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) para construções residenciais, R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) para construções comerciais e R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para as indústrias.

Parágrafo Único - A multa de que trata o "caput" deste artigo será atualizada anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, acumulada no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção deste índice, será aplicado outro que venha a substituí-lo.

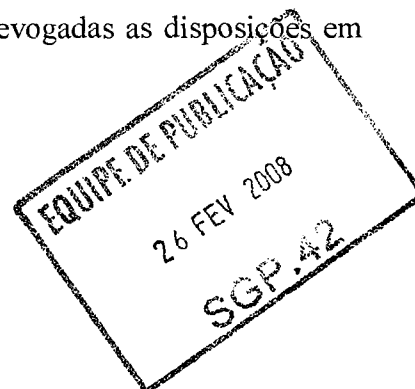
Art. 4º - O Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias, a partir de sua publicação.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, às Comissões competentes.

Ricardo Teixeira
Vereador



Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação(s) anexos sob
nº 204
Em 27/02/08
Ass: _____


Adeline Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 02 do proc. fls 3
Nº 20 de 08
Adriana Cicone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

GABINETE 55º GV – VEREADOR RICARDO TEIXEIRA

JUSTIFICATIVA

Objetiva este Projeto de Lei traçar um perfil de redução, reutilização e reciclagem do lixo urbano, bem como uma conscientização ecológica dos munícipes de São Paulo.

As dificuldades para um bom equacionamento da política urbana de coleta, disposição e tratamento de resíduos no Município de São Paulo são de conhecimento público e notório. A administração enfrenta graves condicionantes diante da escassez de espaços para a disposição adequada do lixo produzido, impondo-se deslocamentos para espaços que possam se enquadrar nos requisitos sanitários. Isso traz custos repassados ao contribuinte, além de sérios prejuízos ecológicos.

A redução do volume de resíduos a serem dispostos é dessa forma uma dimensão central da política de lixo urbano. É de conhecimento geral que a separação dos resíduos na origem (nas residências, nos comércios e nas indústrias, que são as fontes geradoras) é a base para a redução desse volume global, pois os materiais recicláveis, como embalagens e vários tipos, embora geralmente não sejam os de maior peso, englobam grande volume.

A medida aqui proposta enfrenta diretamente não apenas a necessidade de regulamentos que promovam a separação dos resíduos na origem, favorecendo a reciclagem, mas a incorporação de soluções que facilitem a ampliação de escala da coleta seletiva.

Com uma compactação nos condomínios residenciais, nos comércios e indústrias, os materiais a serem coletados por Cooperativas e outros tipos de elos da cadeia de reciclagem estarão mais próximos de uma condição que otimize os trabalhos destes agentes públicos, da iniciativa privada e do terceiro setor, que ao longo do tempo foram constituindo este novo campo de negócios do lixo que não é lixo.

A política de lixo deve se pautar pela orientação dos três “Rs”, a saber, redução,

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº <u>03</u> do proc.
Nº <u>20</u> de <u>08</u>
Adeina Cione - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

fls. 4

GABINETE 55º GV – VEREADOR RICARDO TEIXEIRA

reutilização e reciclagem. A conscientização do público é a força que conduzirá a que cada consumidor reduza a geração de resíduos, como consequência de novos hábitos mais conscientes. Nessa mesma linha, a reutilização de materiais evitando-se cada vez mais o que é descartável – deve surgir das soluções que cada família encontre para o seu dia a dia.

A reciclagem daquilo que é descartado após o consumo, mas que oferece valor econômico, é o elo complementar dessa cadeia. A indução à separação dos diferentes tipos de lixo, arcando cada consumidor com os custos do seu estilo de vida, é uma dimensão importante da política de resíduos não apenas por evitar o desperdício de matérias e energia, mas por provocar uma reflexão que contribui para que os três “Rs” sejam percebidos por cada pessoa.

Hoje já existe a familiaridade, no caso do alumínio, com a idéia da compactação do resíduo reciclável. Em qualquer rua de um centro urbano do Brasil os catadores passam recolhendo em tempo real as latinhas de cerveja e imediatamente as compactam, usando o calcanhar. Esse objetivo, então tem condições de ser compreendido por ser humano que habite as grandes cidades, pois indica que cada condomínio deve ter um equipamento básico para fazer o que os catadores hoje fazem de forma tão simples, otimizando o tempo de coleta e as condições de acondicionamento dos materiais a serem encaminhados para a reciclagem.

Com essa medida adotada, sem dúvida irá ocorrer a otimização do espaço para disposição temporária dos resíduos recicláveis, aproveitando melhor suas instalações e ao mesmo tempo contribuindo para desonerar o serviço público de coleta. A medida é educativa, pois comunica à coletividade que a missão de construir um ambiente mais equilibrado se faz com uma soma de esforços de cada setor da coletividade.

Desta forma, solicitamos aos nobres pares a apreciação e conseqüente aprovação do referido Projeto de Lei por se tratar de matéria de extrema importância.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 04

do processo n.º 01-20 168 2710212008 (a) CD

Adelina Cicone Battochio
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Sra. Secretária,
Efetuada a autuação, encaminho os presentes autos para prosseguimento.

03/03/08

Inácio Veiga
Supervisor de Controle do Proc. Leg.
SGP-22

À Procuradoria – Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia das Proposituras.

04/03/08

ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO SETOR DE P.	05/03/08 1600 hs Lara	CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO SETOR DE PESQUISA E APOIO LEGISLATIVO
SAÍDA:	12	

João
Efetuar Pesquisa

SP 05/03/08

Pesquisa e elaboração.
12/03/08

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Segue juntado nesta data o documento de

fls. 05 a. São Paulo, 13.10.2008

El. _____

Cláudio C. A. _____

Técnico Administrativo

RF 10.869



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PROCURADORIA

SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

Folha 05 fls. 7
Proc. N° 20 108
Clarice C. Atienza
RF 10.869

Realizada a pesquisa no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo) e no site www.prefeitura.sp.gov.br/legislação, a respeito do assunto nada foi localizado.

São Paulo, 12 de março de 2008.

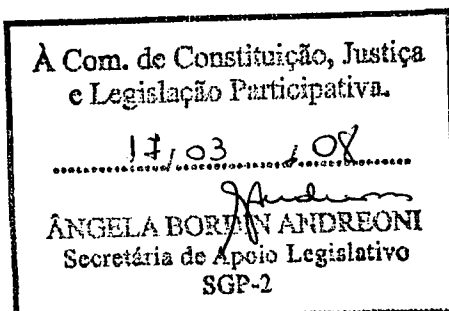
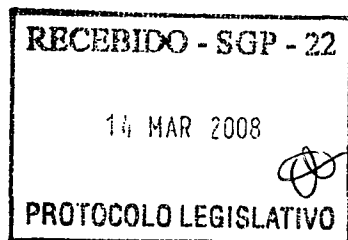

Raimundo Batista
Procurador Supervisor do Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 106.926

À SGP-2
Sra. Secretária.

Efetuada a pesquisa e análise, para prosseguimento.

SP., 13/03/08


Raimundo Batista
Procurador Legislativo Supervisor
Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia
OAB/SP n° 106.926



RECEBIDO
Comissão de Constituição e Justiça
Em 17/3/08 às 16h
RF _____

SOLANGE RAINONE DOS SANTOS
R.F. 10801
Secretária

Ao Nobre Vereador / À Nobre _____ agora
TIA FANAI
Pai do Sr. _____
Salvo Comissão de _____
Em 09/05/08 _____
Presidente _____
Obs: o prazo para a _____ dias, nos
termos do § 3º, artigo 6º do R.I.

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO
Em 14/09/08 às 11:00h
POR Alc
CADA: _____ ASS: _____

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Segue(m) juntado(s) nesta data documento(s) rubricado(s)
sob nº 6 A 16 e folha de informação nº _____
em 08/10/08
SOLANGE RAINONE DOS SANTOS
R.F. 10801

Matéria nº 2002008. LUCAS MANUEL MARZAGAO TOMMASINI ALVES SOTO



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 06 do proc. fls. 9

nº 20 de 2008

Solange R. dos Santos
RF. 10.801

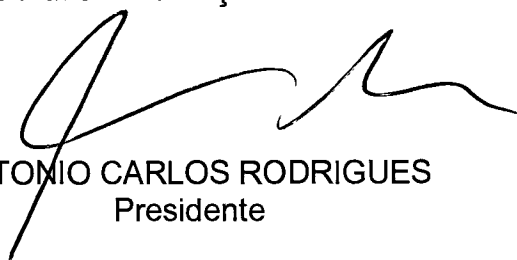
São Paulo, 20 de junho de 2008.

25 - OF-SGP15
25- 0316/2008

Senhor Prefeito,

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, e nos termos do art. 68 do Regimento Interno, encaminho a Vossa Excelência fotocópia do Projeto de Lei nº 20/08, de autoria do Vereador Ricardo Teixeira, que "Dispõe acerca da obrigatoriedade da instalação de equipamento de compactação de materiais recicláveis em local apropriado, no município de São Paulo, e dá outras providências", solicitando que nos envie subsídios para que a Comissão possa emitir parecer a respeito.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


ANTONIO CARLOS RODRIGUES
Presidente

Anexo: fotocópias do PL nº 020/08 e do despacho da comissão solicitante.

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Gilberto Kassab
Digníssimo Prefeito da Cidade de São Paulo.

SGP15

Folha nº 7 do proc. fls. 10

nº 20 de 2008

Solange Raimone dos Santos
Nº 10.801



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO.

Ref. Projeto de Lei nº 0020/08

Senhor Presidente,

Solicito a V. Exa. que encaminhe ao Executivo pedido de informação, para que este informe através de seus órgãos técnicos, quanto à viabilidade de implementação do disposto no projeto de lei nº 20/08, de autoria do Nobre Vereador Ricardo Teixeira, que dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação nas novas construções residenciais, comerciais e industriais, de equipamento de compactação de materiais recicláveis.

Por oportuno saliento a importância de se enviar, junto ao ofício de praxe, cópia do presente requerimento.

João Antonio

Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa

Defiro.

24/6/08

Presidente

ND 2840212 Hs. 11



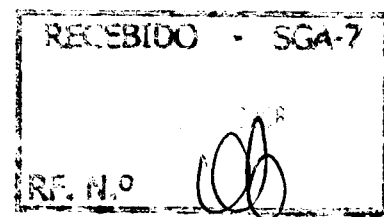
**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

folha n.º 8 do proc.
n.º 20 de 2008.
Solange Rangel dos Santos
RECEBIDO

São Paulo, 24 de maio de 2008.

Recebi Ofício SGP-15 nº 0316/2008, de
20/06/2008, solicitando informações acerca do PL 020/2008.

Anexo: fotocópia do PL nº 020/2008 e do despacho da Comissão solicitante.



TD 284016.172



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 9 do proc.

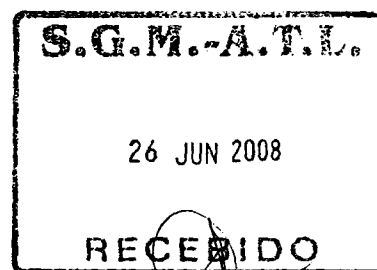
nº 20 de 2008

Solange Raimone dos Santos
RF: 10.801

São Paulo, 24 de maio de 2008.

Recebi Ofício SGP-15 nº 0316/2008, de
20/06/2008, solicitando informações acerca do PL 020/2008.

Anexo: fotocópia do PL nº 020/2008 e do despacho da Comissão solicitante.



Marlene Gimenes Giraldes Antonelli
RF: 548.562.2.00
SGM/ATL



Prefeitura do Município de São Paulo

fls. 13

São Paulo, 30 de julho de 2008.

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. nº 394/08 - C

Ref.: OF-SGP15 nº 0316/2008

Processo nº 2008-0.197.355-0

Folha nº 30 do proc.

nº 20 de 2008

Solange Raimone dos Santos

RP 10801

15 - DOCREC

15- 3277/2008

Senhor Presidente

Reportando-me ao ofício em referência, mediante o qual a Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa solicita o pronunciamento do Executivo quanto à viabilidade ou não de implementação do previsto no Projeto de Lei nº 20/08, de autoria do Vereador Ricardo Teixeira, que objetiva dispor acerca da obrigatoriedade de instalação de equipamento de compactação de materiais recicláveis em local apropriado, no Município de São Paulo, transmito a essa Presidência, por cópia, a manifestação técnica da Secretaria Municipal de Habitação sobre o assunto.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.

STELA GOLDENSTEIN

Secretária Substituta

Secretaria do Governo Municipal

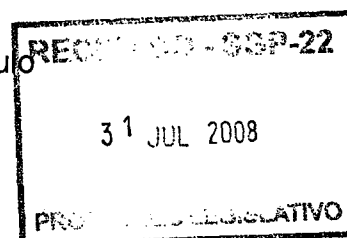
Ao

Excelentíssimo Senhor

ANTONIO CARLOS RODRIGUES

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

GSM/drs
Resp 20-08



Matéria PL 20/2008. LUCAS MANUEL MARZAGAO TOMMASINI ALVES SOTO

A SGP - 15
Em 31/07/08
ÂNGELA BORDINI ANDREONI
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

Recebido Secretaria dgs
06/8/08
15 30
10801



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

autuado em 30/09/2015 00:00:00.
Folha nº 33
nº 20 de 2008
George Raimundo dos Santos
RE 10.201

Folha de informação nº
Do Processo nº 2008-0.197.355-0

Em 22/07/08 (a)

GLEIA APARECIDA ROBERTO
Assistente Técnica
CEUSO

AUTOS: Processo nº 2008-0.197.355-0
INTERESSADO: Câmara Municipal de São Paulo
ASSUNTO: Projeto de Lei nº 20/08

CÓPIA

MANIFESTAÇÃO nº 325/CEUSO-AT/2008

CEUSO

Sra. Chefe de Assessoria Técnica

Trata-se de solicitação da Câmara Municipal de São Paulo, encaminhada por SGM-ATL para análise e manifestação sobre o PL nº 20/08, de autoria do Legislativo, fornecendo subsídios sobre a viabilidade de implementação dos seus dispositivos.

O Projeto de Lei dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de equipamentos de compactação de materiais recicláveis em local apropriado no Município de São Paulo.

O artigo 1º torna obrigatório no Município de São Paulo nas novas construções residenciais, comerciais e industriais o uso de equipamento de compactação de materiais recicláveis em local apropriado para tal reciclagem.

O artigo 2º condiciona a aprovação de novas construções de uso residencial, comercial ou industrial a apresentação do projeto da instalação a ser realizada, pelo responsável pela obra.

O artigo 3º estabelece multas pelo descumprimento às disposições desta lei no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) para construções residenciais, R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) para construções comerciais e R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para as de uso industrial.

Q.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

autuado em 30/09/2015 00:00:00.
Folha nº 12 do proc.
nº 20 de 2008 fls. 16

Folha de informação nº 12
Do Processo nº 2008-0.197.355-0

Em 22/07/08 (a)

CELIA APARECIDA ROCHA
Assistente Técnica
COPASA

O parágrafo único determina que o valor da multa será reajustado anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, acumulada no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção deste índice, será aplicado outro que venha a substituí-lo.

Justifica que a proposta visa "traçar um perfil de redução, reutilização e reciclagem do lixo urbano, bem como uma conscientização ecológica dos munícipes de São Paulo".

Ressalta a necessidade de redução do volume de resíduos, em face da escassez de espaços para a disposição adequada do lixo produzido, menciona que a compactação dos resíduos na origem, nos condomínios residenciais, nos comércios e indústrias além de otimizar os trabalhos dos agentes públicos e das cooperativas de catadores de lixo reciclável, ampliará a escala da coleta seletiva.

Em que pese a importância dos objetivos da proposta, temos a observar:

Ao obrigar o uso de equipamento de compactação em todas as novas construções de uso residencial, comercial e industrial, está simplesmente abrangendo todas as novas construções no Município de São Paulo, o que nos parece incoerente pelo fato de a coleta de lixo reciclável no Município não contemplar todo o território.

Em muitos bairros da cidade a iniciativa de separação do lixo reciclável é individual, cujo material que é levado a postos de coleta, como supermercados ou postos de serviço.

Embora nas justificativas mencione "os condomínios residenciais", isto não está claro no texto, mesmo que fosse somente aos condomínios ainda representa uma abrangência enorme, pois existem condomínios de toda ordem, incluindo os horizontais, em geral com pequeno número de unidades, em relação as construções de uso comercial e industrial também não há parâmetro.

Q



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
Sérgio Raimundo dos Santos
RF. 10.801

autuado em 30/09/2015 00:00:00.
Folha nº 13 do proc.
nº 20 de 2008 fls. 17

Folha de informação nº 13
Do Processo nº 2008-0.197.355-0

Em 22/07/08 (a)
Assessoria Técnica
Cópia

Seria justificável a previsão de um equipamento que necessita de cuidados na sua operação, somente quando o volume de material reciclado fosse realmente significativo.

Atualmente as poucas cooperativas de reciclagem existentes utilizam este tipo de equipamento, cujo custo é alto e há necessidade de treinamento para sua operacionalização objetivando evitar acidentes.

O Programa de Coleta Seletiva da cidade é efetuado pela separação nos domicílios do lixo seco e reciclável sem contudo separar por tipo de material, papel, metal, plástico, vidro etc., que é selecionado nas centrais de triagem, o papel por exemplo é separado por cor, tipo, como revistas, papelão, os "pets" também são separados pela cor e somente após esta seleção são prensados para a comercialização.

Este trabalho não deve ser realizado na origem, há ainda a questão relacionada às condições desses materiais, que podem ser contaminados com outros resíduos, impossibilitando a sua reutilização se manipulados de forma indevida.

A conscientização da população sobre a necessidade de reduzir a produção de lixo, a reutilização e reciclagem dos materiais deve ser sempre incentivada e implementada através de programas institucionais, campanhas educativas, propagandas nos meios de comunicação, escolas, locais de trabalho etc.

A obrigatoriedade de efetuar a compactação do lixo reciclável não pode ser imposta de forma generalizada, menos ainda, estabelecer multas de valores exorbitantes.

A exigência contida no artigo 2º da apresentação do projeto de instalação deste equipamento no momento da aprovação do projeto é conflitante com os procedimentos de análise dos projetos de edificações, não é exigida a apresentação de projetos auxiliares de instalação, ressaltando ainda, que a localização deste equipamento pode ser alterada a qualquer momento.

**CÓPIA**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
R. 16.801

Solange Rainone dos Santos

Folha de informação nº 14
Do Processo nº 2008-0.197.355-0

Em 22/07/08 (a)

CELIA APARECIDA ROBERTO
Assistente Técnica II
CEUSO

Com estas considerações, concluímos pela inviabilidade de utilização deste equipamento da forma proposta, pois não trará os benefícios esperados.

É o nosso parecer que submetemos à consideração de V.Sa. para posterior encaminhamento a SEHAB.G.

22 /julho/2008

HELENA TSIEMI NISHIO
Arquiteta
CEUSO

HTN/mb.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

autuado em 30/09/2015 00:00:00.
Folha nº 35 do proc. fls. 19
nº 20 de 2008

Solange Rainone dos Santos
RF: 10.801

Folha de informação nº 15
Do Processo 2008-0.197.355-0

Em 23/07/08 (a)

CELIA APARECIDA ROBERTO
Assistente Técnica 3

CÓPIA

AUTOS: Processo nº 2008-0.197.355-0
INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
ASSUNTO: Projeto de Lei nº 20/08, de autoria de Vereador Ricardo Teixeira, que dispõe acerca da obrigatoriedade da instalação de equipamento de compactação de materiais recicláveis em local apropriado, no município de São Paulo, e dá outras providências. Pedido de Subsídios. (Of. SGP.15 nº 0316/08).

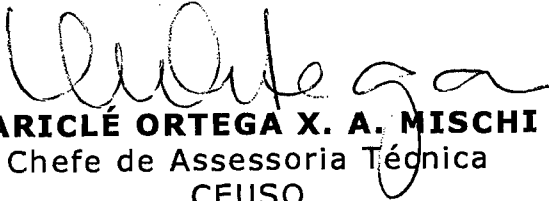
INFORMAÇÃO/CEUSO/207/2008

SEHAB-G

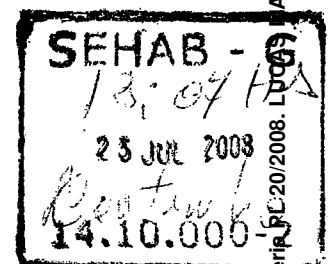
Sr. Chefe de Gabinete

Encaminhamos o presente, com a Manifestação de CEUSO-AT, cujo teor endossamos, para prosseguimento.

23 /julho/2008


MARICLÉ ORTEGA X. A. MISCHI
Chefe de Assessoria Técnica
CEUSO

MOXAM/car



MANUEL MARZAGAO TOMMASINI ALVES SOTO

Folha nº 16 do proc. fls. 20

nº 20 de 2008

Solange Rainone dos Santos
RF. 10.801

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO

CÓPIA

Folha de Informação nº 16

em

24/07/08

do Processo nº 2008-0.197.355-0

SGM.ATL

Senhora Assessora Chefe

Claudemir S. da Silva
RF: 746.754.1.08
SEHAB-G

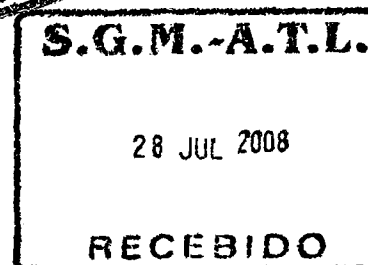
Restituímos estes autos com manifestação da área técnica desta Pasta
para conhecimento e demais providências julgadas pertinentes.

24/07 /2008

JOSÉ FREDERICO MEIER NETO

Chefe de Gabinete

SEHAB.G



RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
 SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO

EM 11/08/08 ÀS 12:30 h

POR João

SAÍDA: ÀS: h ASS:

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
 Supra(m) (para(m)) visto data documento(s) (número(s))
 sob nº 17 e folha de informação nº 13/11/08

SOLANGE RAIONA DOS SANTOS
 R.F. 16824
 Secretária



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 17 do proc. nº 01-20 de 2008
Solenge Rainone de Sena
RE

16 - PAR
16- 01343/2008

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 020/08

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Ricardo Teixeira, que dispõe sobre a obrigatoriedade das novas construções residenciais, comerciais e industriais disporem de equipamento de compactação de materiais recicláveis, dependendo a aprovação do projeto da indicação da instalação a ser realizada.

Em princípio, o projeto cuida de matéria de competência municipal, inserindo-se no âmbito do poder de polícia administrativa do Município para regulamentar as suas construções.

Todavia, conforme se vê das informações de fls. 11/14, o Poder Executivo manifesta-se desfavorável à aprovação da proposta afirmando que a coleta seletiva de lixo não contempla todo o território do Município (apesar da diretriz constante do art. 43, § 2º, VIII, da Lei nº 13.885/04, que dispõe no sentido da implantação da coleta seletiva nos Planos de Bairro); que mesmo nos locais onde esta ocorre, os critérios para a separação do lixo reciclável bem como para sua compactação são determinados pelo Poder Executivo e operacionalizados nas centrais de triagem (Ex: papéis são separados por cor e tipo; pets são separados por cor e somente após à separação são compactados); e por fim, que a compactação do lixo na origem pode contaminar o material com resíduos impossibilitando sua reutilização em razão da manipulação indevida.

Conclui-se, assim, que a despeito das razões de mérito que indiquem a inconveniência da aprovação da propositura, a serem analisadas pelas Comissões competentes, o fato é que a inexistência do serviço de coleta seletiva em todo o território do Município, bem como a inexistência na proposta de critérios para que os munícipes efetuem a compactação do lixo, tornam a mesma inócua, na medida em que se produziria um lixo compactado para o qual não haveria destinação, seja pela ausência da coleta, seja pela impossibilidade de utilização em razão de eventual contaminação ou aglutinação de materiais indevidos.

Temos que é princípio de melhor técnica de elaboração legislativa que não se deve produzir normas jurídicas que, desde o seu nascedouro indiquem não possuir condições mínimas de efetividade (possibilidade de realização na esfera do ser, no mundo fático, como ensina Hans Kelsen), sob pena de irradiar ao ordenamento jurídico positivo, sob o ponto de vista dos destinatários da norma jurídica, descrédito e dúvida, que por sua vez, geram indesejável insegurança jurídica.

Por outro lado, salta aos olhos que o autor da propositura nunca teve intenção de produzir uma norma sem condições de efetividade, e aliás sempre esteve imbuído dos mais nobres propósitos legislativos. Contudo, "in casu", a realidade, informada pelo Executivo, se sobrepôs.

Pelo exposto, somos

PELA ILEGALIDADE

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, 29/10/08

Flávio Farias
Vereador

Palácio Anchieta Viaduto Jacareí, 100 São Paulo - SP CEP 01319-900 fone (11) 3396-4000 www.camara.sp.gov.br
PI020-08a

17 - RELCOM
17- 0470/2008

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
DE 13 / 11 / 08

Pág. 281 Col. 12

Conferido

SOLANGE RAINONE DOS SANTOS
R.F. 10801
Secretária

A SGP- 21
São Paulo, 13/11/08

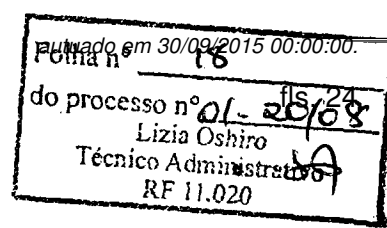
SOLANGE RAINONE DOS SANTOS
R.F. 10801
Secretária

RECEBIDO SGP-21
Em 13/11/08
às Marcia/Gazot horas.
~~Auxiliar Tec. Administrativo~~
RF 11.539

Seguem juntado(s) nesta data,
documento(s) e folha de
informação rubricado(s) sob
nºs. 18 e 22
Em 05/01/2009
Lizia Oshiro
Técnico Administrativo
RF 11.020



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2



São Paulo, 13 de novembro de 2008.

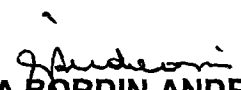
Memo SGP - 2 nº 104/2008

Ao Nobre Vereador

Ricardo Teixeira (PSDB)

O PL nº 0020/2008 de sua autoria, será tido como REJEITADO em virtude de parecer pela ILEGALIDADE emitido pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, cabendo, entretanto, RECURSO AO PLENÁRIO, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme o disposto no art. 79 do Regimento Interno.

Atenciosamente,


ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

*rec. 13/11/08 - 18:00h.
Apda RF. 278*



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

GABINETE 55º GV – VEREADOR RICARDO TEIXEIRA

11 - REC
11- 0151/2008

Ilmo Sr. Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

Ref. Projeto de Lei nº020/2008

Ricardo Teixeira, vereador e autor do P.L. nº020/2008, não se conformando “data vênia” com o parecer nº1343/2008 da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, publicado no D.O.M em 13/11/08 que prolatou pareceu pela ilegalidade do referido P.L. vem, apresentar o presente

RECURSO AO PLENÁRIO

nos termos do R.I. desta Casa, expondo e requerendo o quanto segue:

1 – A Douta Comissão manifestou-se pela ilegalidade do presente P.L., fundamentando que a “compactação do lixo na origem pode contaminar o



GABINETE 55º GV – VEREADOR RICARDO TEIXEIRA

material com resíduos impossibilitando sua reutilização em razão da manipulação indevida”.

2 – Também argüiu a opinião do Executivo que “manifesta-se desfavorável à aprovação da proposta afirmando que a coleta seletiva de lixo não contempla todo o território do Município”.

3 – Ocorre que o intuito deste P.L. não contempla tão somente a coleta Municipal de lixo mas, principalmente, o bem estar das residências, dos comércios e das indústrias, que passariam a ter menor volume ocupando a área do imóvel.

4 – Também, aos “catadores de lixo reciclável”, esta medida, além de facilitar a coleta pelo menor volume, ajudaria pela seletividade dos materiais recicláveis.

5 – Não bastasse isso, a Lei 13.885/2004, em seu art.43, § 2º - VIII, já vislumbrava estas coletas, que, com a aprovação deste P.L., com certeza, agilizaria sua implantação em definitivo no município de São Paulo.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

GABINETE 55º GV – VEREADOR RICARDO TEIXEIRA

Isto posto, na certeza que este P.L. não concorre pela ilegalidade, requeremos o provimento do presente recurso, a fim de que seja revisto o parecer da Egrégia C.C.J.L.P., pelo Plenário desta casa, prosseguindo-se na forma regimental as demais Comissões, como medida de

JUSTIÇA!

São Paulo, 28 de novembro de 2008

Ricardo Teixeira



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 22

do processo n.º 01 - 20 de 2008

05/01/2009

(a) 80

Lizia Oshiro
Técnico Administrativo
RF 11020 - SGP-21

À SGP - 2

Sra. Secretária,

Nos termos do art. 275 do Regimento Interno (mudança de legislatura), o presente processo preenche os requisitos para arquivamento.

05/01/2009

Luzia de Almeida Leite
Luzia de Almeida Leite
Supervisora de Apoio ao Plenário
SGP - 21

À SGP - 33

Sra. Supervisora,

Encaminho os presentes autos para arquivamento.

05/01/2009

Ângela Bordin Andreoni
Ângela Bordin Andreoni
Secretária de Apoio Legislativo
SGP - 2

SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

69921 22 fls.

Proc. encerrado com

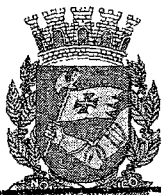
Arquivado em 14/01/09

O Func.º Lucas MTK Soto

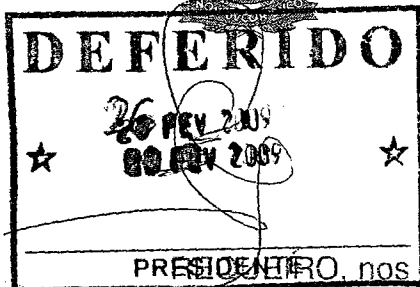
LUCAS MANUEL M. T. ALVES SOTO
TÉCNICO ADMINISTRATIVO
11.22

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº 23 e folha de informação
sob nº 24 06 MAR 2009,

Luiz Carlos Thomaz Cordero
Técnico Administrativo
RF 11060



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO



Liderança do PSDB

13 - RDS
13-00149/2009

PRESIDENTE, nos termos do artigo 275, do Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo, o desarquivamento dos seguintes projetos de autoria de vereadores da bancada do PSDB:

Adolfo Quintas:

- PL 610/2005; PL 672/2005; PL 799/2005; PL 229/2006; PL 120/2007; PL 397/2007; PL 439/2007; PL 571/2007; PL 711/2007; PL 712/2007; PL 713/2007; PL 38/2008; PL 132/2008; PL 174/2008; PL 190/2008.
- PR 37/2005; PR 18/2006.

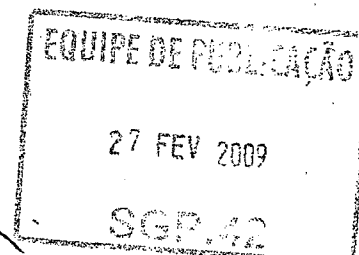
José Police Neto:

- PL 187/2006; PL 625/2007; PL 762/2007; PL 9/2008; PL 98/2008; PL 137/2008; PL 151/2008 PL 218/2008; PL 390/2008; PL 391/2008; PL 581/2008.

Ricardo Teixeira:

- PL 20/2008; PL 124/2008; PL 125/2008; PL 197/2008; PL 283/2008; PL 284/2008; PL 351/2008; PL 683/2008; PL 395/2007; PL 478/2007; PL 513/2007; PL 514/2007; PL 518/2007; PL 572/2007.

São Paulo, 19 de fevereiro de 2008.



Carlos Bezerra Jr.
Líder da bancada do PSDB



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 24

do processo nº 01.20 de 200, 8 06 MAR 2009, (a)

Luiz Carlos Thomaz Cordeiro
Técnico Administrativo
RF 11060

À SGP.33 – Sra. Supervisora:

Solicito o desarquivamento do processo assinalado no requerimento retro para volta à tramitação.

..... 06 / 03 / 2009

Ângela Bordin Andreoni
Secretária de Apoio Legislativo
SGP. 2

À SGP.2 - Senhora Secretária,

Conforme solicitado pelo RDS Nº 13 - 149 / 2009, segue o presente expediente, para volta à tramitação.

Atenciosamente

06 MAR 2009
SGP.33 em, de de 200.....

Viviane Ferreira Pó
Supervisora Arquivo Geral
SGP.33

Matéria PL 20/2008. LUCAS MANUEL MARZAGAO TOMMASINI ALVES SOTO

SGP
21

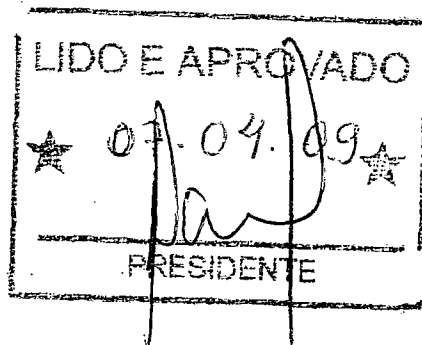
Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação rubricados sob
nº 23-47
Em 24/04/2005
Ass: _____

Moisés da Silva T. Xavier
Técnico Administrativo
PF: 11.293



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 25	do Proc. nº 33
Nº 01-0020	de 2008
Mathias da Silveira T. Xavier	
Técnico Administrativo	
RF: 11.233	



REQUERIMENTO "P"

07 - RPS
07-00004/2009

Requeiro, nos termos do Art. 72 do Regimento Interno, que as proposições com pareceres pela ilegalidade (em anexo) sejam submetidas a nova manifestação pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, tendo em vista, em especial, a alteração da Lei Orgânica pela Emenda nº 28/06, que excluiu os "serviços públicos" do rol das iniciativas privativas do Prefeito.

Sala das Sessões, em

2008-05-02

07-00004-002-04-07

Matéria PL 20/2008. LUCAS MANUEL MARZAGAO TOMMASINI ALVES SOTO



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO
Secretaria de Apoio Legislativo - SGP2

Folha nº 26	de 34
Nº 01-2020	de 2008
Mathias da Silveira T. Xavier	
Técnico Administrativo	
R# 11.233	

RECURSO DE ILEGALIDADE DESARQUIVADOS

1 - PL 704/2007 , do Vereador ABOU ANNI (PV) ✓

Denomina a Rua José Rodrigues de Souza, o logradouro público inominado, situado no Distrito do Parque do Carmo.
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 04/08 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

2 - PL 467/2005 , do Vereador ADILSON AMADEU (PTB) ✓

Dispõe sobre a obrigatoriedade da realização de exame toxicológico aos alunos da rede municipal de ensino fundamental, e dá outras providências.
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 91/05 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

3 - PL 310/2006 , do Vereador ADILSON AMADEU (PTB) ✓

Inclui no currículo escolar da rede municipal de ensino de São Paulo, a disciplina de Orientação Política, e dá outras providências.
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 73/06 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

4 - PL 389/2007 , do Vereador ADILSON AMADEU (PTB) ✓

Institui o Projeto Grafite na Cidade de São paulo, e dá outras providências.
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 111/08 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

5 - PL 546/2007 , do Vereador ADILSON AMADEU (PTB) ✓

Dispõe sobre a obrigatoriedade do Poder Executivo contratar apólice de seguro contra furto de veículos automotores para ressarcimento de munícipes usuários do sistema rotativo de estacionamento "Zona Azul", que tiverem seu bem furtado durante sua utilização.
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 108/08 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

6 - PL 506/2006 , do Vereador ADILSON AMADEU (PTB) ✓

Obriga o Executivo a proceder à instalação de Postos de Pronto Socorro nos terminais de ônibus localizados no Município de São Paulo, e dá outras providências.
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 126/07 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

7 - PL 762/2005 , do Vereador AGNALDO TIMÓTEO (PR) ✓

Dispõe sobre a circulação de membros dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário nas vias expressas no Município de São Paulo, e dá outras providências.
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 35/06 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

8 - PL 389/2006 , dos Vereadores ANTONIO CARLOS RODRIGUES (PR) E DOMINGOS DISSEI (DEMOCRATAS) ✓

Autoriza o Executivo a alterar a forma de provimento dos cargos de Coordenador das Coordenadorias das Subprefeituras, e dá outras providências.
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 57/07 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

9 - PL 755/2003 , do Vereador ATILIO FRANCISCO (PRB)

Institui o Projeto Árvores do Brasil nas escolas da rede municipal de ensino de São Paulo, e dá outras providências.
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 13/05 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

10 - PL 792/2003 , do Vereador ATILIO FRANCISCO (PRB)

Institui o Programa de Educação Ambiental Água, Saúde e Qualidade de Vida nas escolas da rede Municipal de São Paulo.
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 12/05 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

11 - PL 610/2007 , do Vereador ATILIO FRANCISCO (PRB)

Altera a redação dos artigos 1º, 2º e 3º da Lei nº 13.207, de 09 de novembro de 2001.
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 02/08 CONTRA OS PARECERES DO MÉRITO

12 - PL 289/2004 , do Vereador ATILIO FRANCISCO (PRB)

Institui a "passagem social" no Sistema de Transporte Coletivo no Município de São Paulo.
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 01/05 CONTRA O PARECER DE ILEGALIDADE

13 - PL 193/2004 , do Vereador ATILIO FRANCISCO (PRB)

Cria o Programa de Combate à Desnutrição da Criança Pré-Escolar e dá outras providências.
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 11/05 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

14 - PL 24/2004 , do Vereador BETO CUSTÓDIO (PT)

Dispõe sobre a participação dos Fóruns Regionais dos Direitos da Criança e do Adolescente no processo de escolha dos Conselheiros Tutelares, sobre os requisitos para os ocupantes dos cargos, e dá outras providências.
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 7/05 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

15 - PL 379/2004 , do Vereador BETO CUSTÓDIO (PT)

Cria o Parque Municipal do Lageado, no Distrito do Lageado.
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 05/05 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

16 - PL 378/2004 , do Vereador BETO CUSTÓDIO (PT)

Dispõe sobre a obrigatoriedade de implementação do Plantão Jovem em todas as unidades de saúde do município, e dá outras providências.
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 10/05 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

17 - PL 230/2008 , do Vereador BETO CUSTÓDIO (PT)

Institui nas Escolas Municipais de Educação Infantil (EMEI's) e Centros de Educação Infantil (CEI's) da Rede Direta do Município de São Paulo o Cargo/Função em Comissão de Secretário de Escola.
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 128/08 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

18 - PL 166/2008 , do Vereador BETO CUSTÓDIO (PT)

Institui nos Centros de Educação Infantil (CEI's) da Rede Direta do Município de São Paulo o cargo/função em Comissão de Assistente de Diretor de Escola.
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 141/08 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

19 - PL 206/2006 , do Vereador CARLOS APOLINARIO (DEMOCRATAS) ✓

Cria as "Coordenadorias das Bibliotecas Comunitárias", nas regiões de cada Subprefeitura da Capital, e dá outras providências.
 DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO N° 13 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

20 - PL 576/1998 , do Vereador CARLOS NEDER (PT) ✓

Institui o Disque-Serviços/Serviço de Informações Sociais.
 DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO N° 44/00 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

21 - PL 6/2002 , do Vereador CARLOS NEDER (PT) ✓

Dispõe sobre a possibilidade de a Prefeitura Municipal de São Paulo receber remuneração pela realização de shows ou eventos no interior de parques municipais.
 DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO N° 26/02 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

22 - PL 52/2003 , do Vereador CARLOS NEDER (PT) ✓

Dispõe sobre a criação do Programa "Banco de Talentos e Currículos" no Município de São Paulo.
 DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO N° 37/03 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

23 - PL 273/1997 , do Vereador CARLOS NEDER (PT) ✓

Dispõe sobre a criação do Alojamento Conjunto em Unidades Médico-Assistenciais hospitalares do Município de São Paulo
 DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO N° 85/97 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

24 - PL 40/1997 , do Vereador CARLOS NEDER (PT) ✓

Dispõe sobre a comercialização de passe escolar e bilhete do trabalhador.
 DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO N° 9/97 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

25 - PL 959/1997 , do Vereador CARLOS NEDER (PT) ✓

Dispõe sobre a publicidade da receita corrente e dos gastos com pessoal dos órgãos de administração direta e indireta do Poder Executivo Municipal.
 DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO N° 37/00 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

26 - PL 675/2001 , do Vereador CARLOS NEDER (PT) ✓

Altera redação dos artigos 1º, 3º e 4º da Lei nº 10.831/90. (Define fontes de custeio para o Carnaval Paulistano.)
 DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO N° 25/02 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

27 - PL 204/2004 , do Vereador DALTON SILVANO (PSDB) ✓

Dispõe sobre a revogação das Leis Municipais nº 7.179, de 17 de setembro de 1968, nº 7.707, de 17 de março de 1972, nº 7.960, de 22 de novembro de 1973 e nº 8.130, de 4 de outubro de 1974, que dispõem sobre a concessão de terrenos nos Cemitérios Municipais de Vila Nova Cachoeirinha, São Pedro, Dom Bosco e Vila Formosa, sobre a uniformidade de regimento para todos os cemitérios municipais, e dá outras providências.
 DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO N° 67/05 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

28 - PL 807/2003 , do Vereador DALTON SILVANO (PSDB) ✓

Dispõe da obrigatoriedade das empresas de ônibus urbanos, intermunicipais, interestaduais e internacionais e cooperativas de peruas que operam no transporte público municipal de São Paulo a instalarem equipamentos de recuperação e reutilização da água usada na lavagem de veículos para reaproveitamento com o mesmo fim.
 DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO N° 43/05 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

Folha nº 29	do Processo nº 01-0020 de 2008
Mathias da Silveira P. Xavier	
Técnico Administrativo	
RP 11.233	

29 - PL 393/2008 , do Vereador DONATO (PT)

Altera a Lei nº 14.849, de 05 de abril de 2007.

DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 129/08 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

30 - PDL 42/2005 , dos Vereadores DONATO (PT) E PAULO FIORILO (PT)

Susta os efeitos do Decreto Municipal nº 45.868, de 02 de maio de 2005.

DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 81/05 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

31 - PL 214/2002 , do Vereador ELISEU GABRIEL (PSB)

Dispõe sobre a proibição da cobrança de consumação mínima obrigatórias em bares, restaurantes, danceterias e casas noturnas.

DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 18/03 CONTRA OS PARECERES DE MÉRITO

32 - PL 87/2004 , do Vereador ELISEU GABRIEL (PSB)

Objetiva a reparar prejuízos morais e/ou pecuniários causados a Presos Políticos perseguidos e detidos por órgãos de repressão no período de 31/03/64 a 15/08/79.

DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 20/08 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

33 - PL 313/2007 , do Vereador ELISEU GABRIEL (PSB)

Institui a meia entrada para professores da rede pública municipal em estabelecimentos que proporcionam lazer e entretenimento como: cinema, teatros, casas noturnas e de espetáculos, shows, estádios de futebol, apresentações circenses, exposições, feiras e demais atos culturais.

DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 125/07 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

34 - PL 5/2003 , do Vereador ELISEU GABRIEL (PSB)

Dispõe sobre a não cobrança de multas de trânsito decorrentes de registros elaborados por radares móveis, contratados com base em produtividade.

DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 19/03 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

35 - PL 743/2003 , do Vereador ELISEU GABRIEL (PSB)

Dispõe sobre a criação, composição, atribuições e funcionamento do conselho de representantes e dá outras providências.

DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 01/08 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

36 - PL 421/2004 , do Vereador ELISEU GABRIEL (PSB)

Denomina-se Guiomar Chaves Magdanelo, a rua sem nome, localizada entre a Rua Nicolas Bravo e a Rua Coronel José Venâncio Dias no Jardim Nardine - Pirituba.

DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 144/07 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

37 - PL 408/2004 , do Vereador ELISEU GABRIEL (PSB)

Denomina Túnel Nicolino Spina a passagem subterrânea que se estende da Rua Maria Carolina até a Rua Ibiapinópolis no Bairro de Pinheiros.

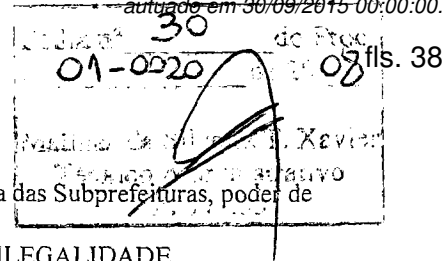
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 104/07 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

Aprovação mediante voto favorável da maioria simples dos membros da Câmara.

38 - PL 541/2001 , do Vereador ELISEU GABRIEL (PSB)

Dispõe sobre a obrigatoriedade das instituições bancárias, administradoras de shoppings center, lojas e demais instituições, estabelecidas na cidade de São Paulo, a conceder, no mínimo, a primeira hora de estacionamento gratuitamente.

DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 88/01 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE



39 - PL 401/2004 , do Vereador ELISEU GABRIEL (PSB)

A Prefeitura do Município de São Paulo delega, às Coordenadorias de Educação de cada uma das Subprefeituras, poder de compra de uniformes e outros.

DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 90/07 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

40 - PL 683/2007 , do Vereador FRANCISCO CHAGAS (PT)

Dispõe sobre a criação do Hospital de Especialidades Médicas, no Distrito do Iguatemy, Bairro de São Matheus, no Município de São Paulo, e dá outras providências.

DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 115/08 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

41 - PL 130/2006 , do Vereador FRANCISCO CHAGAS (PT)

Institui o Programa Cidade Colorida, destinado à todos os imóveis do Município de São Paulo, concede desconto no Imposto Predial e Territorial Urbano, e dá outras providências.

DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 124/08 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

42 - PL 490/2004 , do Vereador FRANCISCO CHAGAS (PT)

Altera a denominação da Praça São Lucas, denominando-a "Praça Padre Aldo Guiseppe Maschi", situada no Parque São Lucas, Subprefeitura de Vila Prudente/Sapopemba.

DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 06/05 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

43 - PL 585/2007 , do Vereador FRANCISCO CHAGAS (PT)

Dispõe sobre o Programa "Duas Rodas com Segurança", no âmbito do Município de São Paulo.

DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 110/08 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

44 - PL 691/2007 , do Vereador FRANCISCO CHAGAS (PT)

Dispõe sobre a criação do Hospital de Especialidades Médicas, no Bairro de Perus, Município de São Paulo, e dá outras providências.

DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 116/08 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

45 - PL 239/2004 , do Vereador FRANCISCO CHAGAS (PT)

Denomina Praça " Francisco Assis " logradouro público inominado, situado no Distrito do Jabaquara, e dá outras providências.

DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 27/05 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

46 - PL 131/2004 , do Vereador FRANCISCO CHAGAS (PT)

Dispõe sobre a adoção da doação de sangue como critério de classificação em concursos públicos municipais e dá outras providências.

DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 80/05 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

47 - PL 366/2008 , do Vereador GOULART (PMDB)

Cria o Museu do Meio Ambiente em área remanescente de desapropriação a ser definida pelo Executivo, na orla da Represa Guarapiranga, âmbito da Subprefeitura de Capela do Socorro, e dá outras providências.

DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 133/08 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

48 - PL 84/2008 , do Vereador GOULART (PMDB)

Dispõe sobre a denominação do Clube da Comunidade Parque Dorotêia Alexander Stojan, e dá outras providências.

DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 106/08 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

49 - PL 472 /2001 , do Vereador GOULART (PMDB)

Dispõe sobre a autorização para os usuários dos serviços de água no Município de São Paulo instalarem eliminador de ar na tubulação que antecede o hidrômetro.
 DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 11/02 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

50 - PL 824 /2003 , do Vereador GOULART (PMDB)

Dispõe sobre a alienação de áreas públicas municipais a clubes ou agremiações esportivas particulares, nas condições que especifica, e dá outras providências.
 DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 42/05 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

51 - PL 83 /2008 , do Vereador GOULART (PMDB)

Dispõe sobre a denominação do Clube da Comunidade Parque América Gelza Teixeira Santos Pinho, e dá outras providências.
 DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 105/08 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

52 - PL 82 /2008 , do Vereador GOULART (PMDB)

Dispõe sobre a denominação do Clube da Comunidade Ipazure Luiz Monteiro Guedes, e dá outras providências.
 DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 107/08 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

53 - PL 477 /2006 , do Vereador GOULART (PMDB)

Institui, no âmbito do Município de São Paulo, a "Rádio Ônibus", a ser implantada em todos os veículos que integram o Sistema Municipal de Transporte Coletivo de Passagem por ônibus, e dá outras providências.]
 DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 43/07 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

54 - PL 279 /2005 , do Vereador JOÃO ANTÔNIO (PT)

Dispõe sobre a criação do Distrito do Jardim Romano no Município de São Paulo, e dá outras providências.
 DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 79/05 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

55 - PL 47 /2004 , do Vereador JOÃO ANTÔNIO (PT)

Dá denominação ao logradouro inominado, localizado no Bairro do Jardim Nélia - Camargo Novo - Itaim Paulista, no Município de São Paulo, sendo que a Rua Inominada é continuação da Rua Soares de Bulhões, próximo da Rua Domingos de Martins Pacheco (altura do nº 41) e da Rua Itajuibe, circundando o Conjunto Residencial Santa Tereza de Rua Sebastiana Gomes Diniz.
 DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 39/05 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

56 - PL 317 /2004 , do Vereador JOÃO ANTÔNIO (PT)

Dá denominação ao logradouro público inominado localizado entre as Ruas Manuel Félix de Minas e Cachoeira Cairuguaçu no bairro do Jardim Romano no Município de São Paulo.
 DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 65/05 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

57 - PL 65 /2004 , do Vereador JOÃO ANTÔNIO (PT)

Dispõe sobre a obrigatoriedade de todas as faculdades e universidades particulares e públicas do município de São Paulo incentivarem atividades culturais e/ou esportivas no início de cada período letivo, e dá outras providências.
 DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 03/05 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

58 - PL 459 /2002 , do Vereador JOÃO ANTÔNIO (PT)

Institui a obrigatoriedade de reposição de todas as árvores retiradas na cidade de São Paulo.
 DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 74/02 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

59 - PL 555 /2004 , do Vereador JOÃO ANTÔNIO (PT) E RUBENS CALVO (PT)

Cria a Feira Anual de Exposições Carnavalescas, e dá outras providências.
 DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 23/05 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

60 - PL 434 /1997 , do Vereador JOOJI HATO (PMDB)

Dispõe sobre gratuidade de estacionamento na Zona Azul para deficientes físicos.
 DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 88/97 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

61 - PL 853 /2007 , do Vereador JUSCELINO GADELHA (PSDB)

Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de barreiras de proteção acústica, e dá outras providências.
 DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 138/08 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

62 - PL 698 /2005 , do Vereador JUSCELINO GADELHA (PSDB)

Dispõe sobre a obrigatoriedade das concessionárias de serviços telefônicos a disponibilizarem na Cidade de São Paulo medidor de pulsos telefônicos.
 DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 23/06 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

63 - PL 859 /2007 , da Vereadora MARA GABRILLI (PSDB)

Dispõe sobre o Programa Equilíbrio para crianças e adolescentes em situação de risco receberem diagnóstico e tratamento psíquico-social para a sua reintegração familiar e social.
 DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 139/08 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

64 - PL 277 /2008 , do Vereador PAULO FIORILO (PT)

Dispõe sobre a tradução simultânea, para a Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS), da publicidade oficial do Município de São Paulo em audiovisual, e dá outras providências.
 DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 142/08 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

65 - PL 404 /2008 , do Vereador PAULO FIORILO (PT)

Dispõe sobre o estímulo à contratação de profissionais formados nos programas de capacitação profissional mantidos pela Prefeitura Municipal de São Paulo.
 DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 143/08 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

66 - PL 404 /2001 , do Vereador PAULO FRANGE (PTB)

Denomina " Dona Affonsina Megale" a continuação da Rua General Jardim localizada entre a Rua Dona Veridiana e a Rua Sabará, bairro de Higienópolis - Consolação.
 DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 81/01 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

67 - PL 466 /1999 , do Vereador PAULO FRANGE (PTB)

Dispõe sobre a obrigatoriedade da instalação de detectores de metal em todas as vias de acesso ao interior de Casas de Espetáculos e Diversões.
 DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 82/01 CONTRA OS PARECERES DO MÉRITO

68 - PL 582 /1999 , do Vereador PAULO FRANGE (PTB)

Dispõe sobre criação do Programa de Valorização do Trabalhador de Limpeza Urbana.
 DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 13/00 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

69 - PL 415 /2003 , do Vereador PAULO FRANGE (PTB)

Obriga o Poder Executivo a criar a modalidade Táxi Verde, movido a gás metano, no município de São Paulo.
 DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 03/04 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

70 - PL 225 /1998 , do Vereador PAULO FRANGE (PTB)

Dispõe sobre a criação do Projeto de saúde Integral nas escolas municipais.
 DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 116/98 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

71 - PL 410 /1998 , do Vereador PAULO FRANGE (PTB)

Dispõe sobre a criação aos doadores de sangue habituais em hemocentros Públicos do Município de São Paulo, de carteira com nome, para devida identificação, como também de seus respectivos dependentes legais, com finalidade de privilegiá-los nos atendimentos médico hospitalar público do Município de São Paulo.
 DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 169/98 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

72 - PL 636 /1999 , do Vereador PAULO FRANGE (PTB)

Denomina Otavio de Almeida Ramos a Avenida Localizada entre a Av. Academia de São Paulo e Rua Agrolândia, sendo hoje denominada Av. Canal de Tutóia, no Jd. Camargo, bairro Itaim Paulista.
 DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 39/00 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

73 - PL 207 /2003 , do Vereador PAULO FRANGE (PTB)

Proíbe a utilização de aparelhos celulares, rádios comunicadores e afins no interior das agências e postos bancários instalados no Município de São Paulo.
 DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 9/04 CONTRA O PARECER DE ILEGALIDADE

74 - PL 224 /1998 , do Vereador PAULO FRANGE (PTB)

Dispõe sobre criação do "Projeto Saúde em Creches Municipais, Centros de Convivência e Centros de Juventude, e dá outras providências.
 DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 104/98 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

75 - PL 63 /1999 , do Vereador PAULO FRANGE (PTB)

Dispõe sobre a concessão de serviços funerários gratuitos as pessoas doadores de órgãos, em conformidade com a Lei 9.434 de 04/02/97, concomitantemente à Lei Municipal 11.083 de 06/09/91, aos Municípios de São Paulo.
 DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 112/99 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

76 - PL 465 /1999 , do Vereador PAULO FRANGE (PTB)

Dispõe sobre a obrigatoriedade da instalação de detectores de metal em todas as vias de acesso ao interior de lojas de departamentos, shopping centers, hiper e supermercados.
 DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 70/01 CONTRA OS PARECERES DE MÉRITO

77 - PL 214 /2003 , do Vereador PAULO FRANGE (PTB)

Revoga em todos os termos o art. 26 da Lei nº 13.476/2002. (Sobre ISS e habitações de interesse social.)
 DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 34/03 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

78 - PL 98/1998 , do Vereador PAULO FRANGE (PTB)

Cria o Quadro de Instrumentadores Cirúrgicos nos Hospitais Municipais.

DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 44/98 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

79 - PL 478/2007 , do Vereador RICARDO TEIXEIRA (PSDB)

Proíbe as motocicletas de circular entre as faixas de rolamento no Município de São Paulo, e dá outras providências.

DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 101/08 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

80 - PL 20/2008 , do Vereador RICARDO TEIXEIRA (PSDB)

Dispõe acerca da obrigatoriedade da instalação de equipamento de compactação de materiais recicláveis em local apropriado, no Município de São Paulo, e dá outras providências.

DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 151/08 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

81 - PL 124/2008 , do Vereador RICARDO TEIXEIRA (PSDB)

Dispõe sobre a gratificação dos Membros e Coordenador das Juntas Administrativas de Recursos e Infração - JARI, que atuam junto ao Departamento de Operação do Sistema Viário - DSV, e dá outras providências.

DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 109/08 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

Aprovação mediante voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara.

82 - PL 229/2004 , do Vereador TITA DIAS (PT) E BETO CUSTÓDIO (PT)

Institui o programa de Formação de Mediadores de Leitura.

DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 08/05 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

83 - PL 371/1993 , do Vereador TONINHO PAIVA (PR)

Dispõe sobre a isenção de pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano- IPTU- incidente sobre o imóvel ocupado pela Federação Paulista de Futebol de Salão.

DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 97/93 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

84 - PL 570/1994 , do Vereador WADIH MUTRAN (PP)

Obriga o Poder Executivo a conceder isenção de IPTU aos proprietários de imóveis localizados no Município de São Paulo portadores do vírus HIV.

DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 59/95 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

85 - PL 736/1995 , do Vereador WADIH MUTRAN (PP)

Obriga todas as fábricas, empresas ou indústrias que funcionam durante o horário noturno, localizadas em áreas residenciais, a efetuarem a instalação de equipamentos anti-ruídos.

DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 13/96 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

86 - PL 501/1996 , do Vereador WADIH MUTRAN (PP)

Estabelece normas sobre a forma de indicação de todos os cargos de secretários do Município de São Paulo.

DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 143/96 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

87 - PL 410/1999 , do Vereador WADIH MUTRAN (PP)

Dispõe sobre a permissão da participação dos pais de alunos na Administração Educacional nas creches e escolas de primeiro grau no Município de São Paulo.

DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 130/99 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

88 - PL 14/2000, do Vereador WADIIH MUTRAN (PP)

Dispõe sobre a introdução de normas para distribuição de águas minerais de qualquer tipo ou gênero no Município de São Paulo.
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 48/01 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

89 - PL 1012/1995, do Vereador WADIIH MUTRAN (PP)

Dispõe sobre a obrigatoriedade de todos os fabricantes e distribuidores de brinquedos, comercializados no Município de São Paulo, a colocarem em suas embalagens selo de qualidade e segurança.
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 22/96 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

90 - PL 122/2001, do Vereador WADIIH MUTRAN (PP)

Dispõe sobre o limite máximo de alunos permitidos em sala de aula.
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 29/01 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

91 - PL 124/2001, do Vereador WADIIH MUTRAN (PP)

Institui normas para concessão de direito ao descanso de 72 horas, referente à doação de sangue a todos os funcionários de empresas particulares localizadas no Município de São Paulo, e dá outras providências.
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 23/01 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

92 - PL 125/2001, do Vereador WADIIH MUTRAN (PP)

Institui normas sobre a fabricação, comercialização e distribuição de distintivos de couro, não oficiais com insígnias de Polícia Federal, da Polícia Militar de fiscais e de autoridades em geral no Município de São Paulo.
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 17/01 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

93 - PL 127/2001, do Vereador WADIIH MUTRAN (PP)

Disciplina a distribuição de camisinhas, seringas e agulhas descartáveis no Município de São Paulo.
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 18/01 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

94 - PL 22/1995, do Vereador WADIIH MUTRAN (PP)

Torna obrigatório a todos os ônibus que efetuam o transporte coletivo no Município de São Paulo, a possuírem degraus no limite máximo de 20 centímetros de altura.
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 37/95 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

95 - PL 79/1995, do Vereador WADIIH MUTRAN (PP)

Obriga o Poder Executivo a conceder desconto de 1,5% do IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano) a todos os proprietários de imóveis localizados no Município de São Paulo que plantarem árvores na parte da frente de suas residências.
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 31/95 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

96 - PL 192/1994, do Vereador WADIIH MUTRAN (PP)

Autoriza o Executivo Municipal a alterar a denominação de 02 (dois) logradouros no Distrito de Vila Maria.
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 38/94 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

97 - PL 21/1995, do Vereador WADIIH MUTRAN (PP)

Obriga o Executivo a conceder isenção do IPTU a todas as famílias que adotarem uma criança ou adolescente.
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 18/95 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

98 - PL 598/1994 , do Vereador WADIIH MUTRAN (PP)

Torna obrigatória a colocação de selos informativos, incentivando o uso de preservativos em todas as fitas de gravação de áudio e vídeo, que são comercializadas no Município de São Paulo.

DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 16/95 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

99 - PL 367/1996 , do Vereador WADIIH MUTRAN (PP)

Dispõe sobre a obrigatoriedade de gradear todas as bocas de lobo localizadas no município de São Paulo.

DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 97/96 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

100 - PL 644/1995 , do Vereador WADIIH MUTRAN (PP)

Obriga o Poder Executivo a delegar competência para a Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação celebrar termo de convênios ou contratos para terceirizar os Centros Educacionais e Esportivos da Prefeitura de São Paulo.

DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 107/95 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

101 - PL 60/2001 , do Vereador WADIIH MUTRAN (PP)

Institui normas para o funcionamento de todos os tipos de estacionamento, independentes do número de vagas, localizados no Município de São Paulo.

DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 08/01 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

102 - PL 933/1995 , do Vereador WADIIH MUTRAN (PP)

Obriga a colocação de anúncios informativos que contenham número de telefone para reclamações em todos os ônibus que efetuam o transporte coletivo no Município de São Paulo.

DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 135/95 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

103 - PL 342/1996 , do Vereador WADIIH MUTRAN (PP)

Dispõe sobre a construção e instalação de arcos que contenham slogan informativos nas proximidades das Escolas do Município de São Paulo.

DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 41/97 CONTRA OS PARECERES DE MÉRITO

HÁ SUBSTITUTIVO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E LEG. PARTICIPATIVA

104 - PL 542/1994 , do Vereador WADIIH MUTRAN (PP)

Obriga todas as emissoras de rádio e televisão, localizadas no Município de São Paulo, a executarem o Hino Nacional antes de iniciarem suas programações e também ao término de suas transmissões.

DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 03/95 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

105 - PL 132/2001 , do Vereador WADIIH MUTRAN (PP)

Acrescenta parágrafo único ao art. 2º da Lei nº 10.272 de 06/04/87.

(Guarda Civil Metropolitana, executar prestação de serviços de transporte em caso de greve.

DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 21/01 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

106 - PL 545/1994 , do Vereador WADIIH MUTRAN (PP)

Torna obrigatório a todos os jornais do Município de São Paulo que imprimam em suas respectivas capas a letra do Hino Nacional.

DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 15/95 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

107 - PL 414 /1995 , do Vereador WADIIH MUTRAN (PP)

Obriga a instalação e utilização de itens de segurança em todas as bicicletas que circulam em parques e vias públicas do Município de São Paulo.
 DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 60/95 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

108 - PL 641 /1995 , do Vereador WADIIH MUTRAN (PP)

Obriga o Poder Executivo a delegar competência para a Secretaria Municipal de Educação celebrar termos de convênios ou contratos para terceirizar o Ensino Fundamental e Pré-Escolar do Município.
 DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 105/95 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

109 - PL 206 /2001 , do Vereador WADIIH MUTRAN (PP)

Dispõe sobre a obrigatoriedade da instalação de lixeiras suspensas em frente aos locais que especifica.
 DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 49/01 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

110 - PL 600 /1994 , do Vereador WADIIH MUTRAN (PP)

Dispõe sobre a obrigatoriedade de realização de vistoria dos automóveis que circulam pelo Município de São Paulo.
 DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 19/95 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

111 - PL 438 /1996 , do Vereador WADIIH MUTRAN (PP)

Disciplina o uso de bicicletas nas ruas, avenidas e parques de Município de São Paulo.
 DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 155/96 CONTRA OS PARECERES DO MÉRITO

112 - PL 446 /1996 , do Vereador WADIIH MUTRAN (PP)

Dá nova redação ao art. 1º da Lei nº 10.991 de 13 de julho de 1991.
 DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 07/01 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

113 - PL 697 /1996 , do Vereador WADIIH MUTRAN (PP)

Disciplina a circulação de veículos de carga, de qualquer natureza, que utilizam propulsão humana, no centro do município de São Paulo, nos dias úteis das 8h às 21h e aos sábados das 8h às 14h.
 DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 28/00 CONTRA OS PARECERES DE MÉRITO

114 - PL 500 /1996 , do Vereador WADIIH MUTRAN (PP)

Dispõe sobre a criação do cargo de Gerente da Cidade para ser implantado no Município de São Paulo.
 DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 131/96 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

115 - PL 592 /1994 , do Vereador WADIIH MUTRAN (PP)

Estabelece normas sobre o modo de instalação de escapamentos em ônibus e caminhões que circulam pelo Município de São Paulo.
 DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 21/95 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

116 - PL 130 /2001 , do Vereador WADIIH MUTRAN (PP)

Dispõe sobre a alteração de dispositivo da Lei nº 4.563 de 27 de outubro de 1954.
 DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 20/01 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

117 - PL 643/1995 , do Vereador WADIIH MUTRAN (PP)

Dispõe sobre a venda de ingressos nos cinemas, cine-clubes, teatros , espetáculos musicais, circenses e eventos esportivos a todos os Guardas Mirins portadores de carteira de identidade emitida pelo grupo de assistência ou entidade da qual fizer parte.
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 110/95 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

118 - PL 400/1996 , do Vereador WADIIH MUTRAN (PP)

Dispõe sobre a obrigatoriedade de realização anual de concursos públicos, no âmbito do Município de São Paulo, para provimentos de cargos.
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 100/96 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

119 - PL 640/1995 , do Vereador WADIIH MUTRAN (PP)

Dispõe sobre a isenção do pagamento de passagem de transportes coletivos aos Guardas Mirins, quando estes estiverem devidamente fardados.
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 104/95 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

120 - PL 332/1996 , do Vereador WADIIH MUTRAN (PP)

Disciplina a utilização de todas as calçadas do Município de São Paulo.
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 132/96 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

121 - PL 1225/1995 , do Vereador WADIIH MUTRAN (PP)

Obriga o Executivo a premiar com medalha e relógio de prata todos os funcionários públicos que atingirem a faixa de 25 anos de efetivo exercício, completados diretamente junto a municipalidade, mediante integração legal do tempo.
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 27/96 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

122 - PL 367/1995 , do Vereador WADIIH MUTRAN (PP)

Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de tubo de cobre sanfonado para a condução de gás (GLP), utilizado em restaurantes, bares, padarias, lanchonetes, pastelarias, pizzarias, hospitais, hotéis, fábricas, indústrias, empresas e todos os similares que fazem uso de tal tipo de gás, localizados no Município de São Paulo.
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 03/97 CONTRA OS PARECERES DO MÉRITO

123 - PL 1312/1995 , do Vereador WADIIH MUTRAN (PP)

Obriga as fábricas de cigarros, situadas no Município de São Paulo, a construir e manter em pleno funcionamento hospitais destinados a pacientes portadores de doenças causadas pelo tabagismo.
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 48/96 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

124 - PL 18/1999 , do Vereador WADIIH MUTRAN (PP)

Dispõe sobre a obrigatoriedade dos supermercados possuírem máquinas calculadoras nos carrinhos de compras.
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 69/01 CONTRA OS PARECERES DO MÉRITO

125 - PL 77/1999 , do Vereador WADIIH MUTRAN (PP)

Dispõe sobre a criação do sistema disk serviço, a ser implantado no Município de São Paulo.
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 47/99 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

126 - PL 595/1996 , do Vereador WADIIH MUTRAN (PP)

Dispõe sobre a proibição da prestação de serviços que ofereçam empregos por via telefônica.
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 169/96 CONTRA OS PARECERES DE MÉRITO

atualizado em 30/09/2015 00:00:00.

Folha nº 35 do Proc 47
Nº 01-0520 de 20 08

Mathias da Silveira L. Xavier
Técnico Administrativo
RF: 11.233

127 - PL 147/1999 , do Vereador WADIIH MUTRAN (PP)

Disciplina e comercialização de cães ferozes no Município de São Paulo.

DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 81/99 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

128 - PL 80/1995 , do Vereador WADIIH MUTRAN (PP)

Obriga o Poder Executivo a conceder descontos de 1% do IPTU (Imposto Predial) para cada metro de jardim que for construído pelos proprietários de imóveis localizados no Município de São Paulo.

DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 32/95 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

129 - PL 114/2001 , do Vereador WADIIH MUTRAN (PP)

Institui normas para as farmácias que exerçam plantão nos finais de semana e feriados.

DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 24/01 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

130 - PL 572/1995 , do Vereador WADIIH MUTRAN (PP)

Dispõe sobre a criação e implantação de banheiros públicos dotados de salas de engraxates e de barbeiros nas praças públicas centrais do Município de São Paulo.

DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 119/95 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

131 - PL 61/1999 , do Vereador WADIIH MUTRAN (PP)

Dispõe sobre a criação da "Semana do Remédio Não Vencido"

DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 37/99 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

132 - PL 1248/1995 , do Vereador WADIIH MUTRAN (PP)

Dispõe sobre a obrigatoriedade de construção de postos policiais nas praças públicas nos bairros do Município de São Paulo.

DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 23/96 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

133 - PL 112/2001 , do Vereador WADIIH MUTRAN (PP)

Define a responsabilidade por acidentes envolvendo veículos de carga, que transportam produtos perigosos de qualquer natureza.

DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 26/01 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

134 - PL 171/1997 , do Vereador WADIIH MUTRAN (PP)

Dispõe sobre a obrigatoriedade de criação e instalação de salas de estudos nas regiões carentes do Município de São Paulo.

DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 116/97 CONTRA OS PARECERES DO MÉRITO

135 - PL 159/2001 , do Vereador WADIIH MUTRAN (PP)

Dispõe sobre a substituição das janelas de emergência e currais utilizados nos ônibus que efetuam o transporte coletivo municipal, por portas de emergência.

DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 22/01 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

136 - PL 92/1998 , do Vereador WADIIH MUTRAN (PP)

Dispõe sobre a revogação total dos alimentos aprovados pela Lei 7.878 de 30 de março de 1973, nos 22º e 36º Subdistritos - Tucuruvi e Vila Maria, respectivamente.

DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 17/00 CONTRA OS PARECERES DO MÉRITO

137 - PR 23/1995 , do Vereador WADIIH MUTRAN (PP)

Dispõe sobre a obrigatoriedade da Câmara Municipal de São Paulo de renovar sua frota de automóveis a cada dois anos por veículos dotados de quatro portas.

DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 24/96 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

138 - PL 289/2000 , do Vereador WADIIH MUTRAN (PP)

Dispõe sobre a obrigatoriedade de implantação de postos do juizado de menores nos Shoppings Center localizados o Município de São Paulo.

DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 61/01 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

139 - PL 403/2000 , do Vereador WADIIH MUTRAN (PP)

Dá denominação à escola municipal infantil Vila Guilherme (Passa a denominar-se Escola Municipal de Educação Infantil Dr. Miguel Vieira Ferreira).

DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 38/01 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

140 - PL 218/2001 , do Vereador WADIIH MUTRAN (PP)

Dispõe sobre a obrigatoriedade de curso superior de Educação Física para os instrutores das Academias de Artes Marciais.

DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 50/01 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

141 - PL 225/2001 , do Vereador WADIIH MUTRAN (PP)

Dispõe sobre a proibição de colocação de símbolos específicos não usuais para identificação de banheiros públicos.

DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 51/01 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

142 - PL 531/2004 , do Vereador WADIIH MUTRAN (PP)

Disciplina a entrada e saída dos usuários das agências bancárias e bancos 24 horas localizados no Município de São Paulo, e dá outras providências.

DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 14/05 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

143 - PL 494/2005 , do Vereador WADIIH MUTRAN (PP)

Dispõe sobre a introdução do inciso VII, no artigo 2º da Lei 12.490 de 03 de outubro de 1997, e dá outras providências.

DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 94/05 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

144 - PL 600/2005 , do Vereador WADIIH MUTRAN (PP)

Dispõe sobre a determinação de normas de atendimento, de todos os planos de saúde que se encontram em funcionamento no Município de São Paulo, e dá outras providências.

DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 98/05 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

145 - PL 684/1998 , do Vereador WADIIH MUTRAN (PP)

Dispõe sobre a alteração de denominação do logradouro público localizado na Rua Flor de Cera, no Bairro do Jd. Popular - Cadlog 07189/7, para Tenente Benedito Freire Costa.

DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 12/99 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

146 - PL 935/1995 , do Vereador WADIIH MUTRAN (PP)

Disciplina o sistema de cobrança do IPTU- Imposto Predial e Territorial Urbano.

DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO DE ILEGALIDADE Nº 26/96 EM APENSO PL 387/96, DO VEREADOR WADIIH MUTRAN

147 - PL 531 /1994 , do Vereador WADIIH MUTRAN (PP)

Autoriza o Poder Executivo a realizar doações mensais, destinadas ao Hospital Santa Casa de Misericórdia de São Paulo.
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 101/94 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

148 - PL 170 /1994 , do Vereador WADIIH MUTRAN (PP)

Torna obrigatório no Município de São Paulo a implantação de dispositivos sonoros nos faróis de pedestres.
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 37/94 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

149 - PL 503 /1998 , do Vereador WADIIH MUTRAN (PP)

Disciplina a venda de bilhetes de entrada de todos os shows e espetáculos realizados no Município de São Paulo.
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 27/00 CONTRA OS PARECERES DO MÉRITO

150 - PL 505 /1998 , do Vereador WADIIH MUTRAN (PP)

Dispõe sobre a implantação de normas de qualidade e segurança em todos os veículos que efetuem o transporte coletivo no Município de São Paulo.
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 64/00 CONTRA OS PARECERES DO MÉRITO

151 - PL 1330 /1995 , do Vereador WADIIH MUTRAN (PP)

Dispõe sobre a revogação dos decretos de utilidade pública do Executivo, quando os bens públicos não tenham sido tomado posse pelo benefício ou este não utilizar o bem com a devida finalidade num lapso temporal de cinco anos.
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 65/96 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

152 - PL 1337 /1995 , do Vereador WADIIH MUTRAN (PP)

Obriga o Executivo a elaborar concurso público interno destinado exclusivamente a funcionários não concursados, de todas as categorias e classes, que possuam mais de cinco anos, ininterruptos, de serviços prestados à Prefeitura.
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 45/96 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

153 - PL 1416 /1995 , do Vereador WADIIH MUTRAN (PP)

Obriga o Executivo a realizar gratuitamente a esterilização de todos os cães e gatos do Município de São Paulo quando existir o desejo dos proprietários dos mencionados animais, para evitar a fertilidade.
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 72/96 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

154 - PL 1423 /1995 , do Vereador WADIIH MUTRAN (PP)

Dispõe sobre a proibição de comercialização de brinquedos que se utilizam de tintas a base de metais pesados como chumbo, cádmio e bário, e também daqueles que contenham a substância D.O.P. (estalo di-octila).
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 49/96 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

155 - PL 1424 /1995 , do Vereador WADIIH MUTRAN (PP)

Dispõe sobre a implantação de uso obrigatório de crachá a todos os alunos da rede municipal de ensino.
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 77/96 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

156 - PL 940 /1995 , do Vereador WADIIH MUTRAN (PP)

Disciplina a venda de ruas que são utilizadas pelos munícipes, localizadas entre fábricas ou indústrias.
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 25/96 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

157 - PL 541 /1998 , do Vereador WADIIH MUTRAN (PP)

Dispõe sobre a introdução de parágrafo único no art. 34 da Lei nº 10.315 de 30/04/87.

DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 11/99 CONTRA OS PARECERES DO MÉRITO

HÁ SUBSTITUTIVO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E LEG. PARTICIPATIVA

158 - PL 129 /2001 , do Vereador WADIIH MUTRAN (PP)

Dispõe sobre a obrigatoriedade de colocação de cestos de lixo em todos os bairros do município de São Paulo.

DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 19/01 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

159 - PL 36 /1996 , do Vereador WADIIH MUTRAN (PP)

Obriga todas as bancas de jornais, localizadas no município de São Paulo, a colocar cestos de lixo em suas imediações.

DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 64/96 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

160 - PL 128 /2001 , do Vereador WADIIH MUTRAN (PP)

Disciplina a distribuição de camisinhas, no Município de São Paulo.

DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 25/01 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

161 - PL 599 /1994 , do Vereador WADIIH MUTRAN (PP)

Institui normas sobre o modo de instalação de pára-choques traseiros de caminhões que circulam pelo Município.

DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 09/95 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

162 - PL 839 /1995 , do Vereador WADIIH MUTRAN (PP)

Obriga as fiscalizações de bares, restaurantes e seus similares a possuírem fases de orientação antes da devida punição.

DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 15/96 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

163 - PL 877 /1995 , do Vereador WADIIH MUTRAN (PP)

Define a responsabilidade por acidente e danos causados por materiais ou objetos que caem das carrocerias dos caminhões.

DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 14/96 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

164 - PL 880 /1995 , do Vereador WADIIH MUTRAN (PP)

Obriga o Executivo a renovar sua frota de automóveis a cada dois anos .

DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 16/96 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

165 - PL 742 /1995 , do Vereador WADIIH MUTRAN (PP)

Dispõe sobre a obrigatoriedade de reduzir o índice de nicotina dos cigarros comercializados no Município de São Paulo.

DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 12/96 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

166 - PL 83 /1995 , do Vereador WADIIH MUTRAN (PP)

Acrescenta artigo 5º, parágrafo único e artigo 6º na Lei 11.614/94.

DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 38/95 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

167 - PL 83 /2001 , do Vereador WADIIH MUTRAN (PP)

Dispõe sobre a alteração da denominação do Viaduto do Chá.

DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 60/01 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

168 - PL 355/2005 , do Vereador WADIIH MUTRAN (PP)

Dispõe sobre a criação e instalação de quiosques no Município de São Paulo para comercialização de sucos de laranja, e dá outras providências.

DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 72/05 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

169 - PL 62/1999 , do Vereador WADIIH MUTRAN (PP)

Dispõe sobre a obrigatoriedade de todas as clínicas de saúde particulares localizadas no Município de São Paulo a possuírem no mínimo uma ambulância à disposição de seus usuários.

DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 33/99 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

170 - PL 108/2001 , do Vereador WADIIH MUTRAN (PP)

Institui normas sobre as vagas de estacionamento aos veículos de deficientes físicos.

DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 27/01 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

171 - PL 160/2000 , do Vereador WADIIH MUTRAN (PP)

Dispõe sobre a obrigatoriedade dos supermercados possuírem caixas térmicas nos carrinhos de compras.

DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 34/01 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

172 - PL 25/1996 , do Vereador WADIIH MUTRAN (PP)

Obriga o Executivo a colocar Placas que contenham frases informativas e educacionais nos aeroportos, rodoviárias e avenidas de grande circulação do Município de São Paulo.

DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 42/96 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº AA
do processo n.º 01-020 de 20 08 24 / 04 / 2009 (a) _____

[Rubricado]
Mônica da Silva J. Xavier
Técnica Administrativo
07.11.09

À Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa:

Tendo em vista a aprovação do RPS 07-04/2009, em 07 de abril do corrente, encaminho o presente projeto, nos termos do Art. 72 do Regimento Interno desta Casa.

28/04/09

[Assinatura]
Ângela Bordin Andreoni
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO
Comissão de Constituição e Justiça
Em 28/4/09 às 15h30
RF

SOLANGE RAÍMONE DOS SANTOS
R.F. 10801
Secretária

REGISTRADO
Ao Nobre Vereador / Ex. Celso Mercadora
Para: *Natália*
Sala: *15*
Legislação, Justiça e
Educação

Obs. O prazo para resposta é de 8 dias,
nos termos do § 3º do Artigo 63 do R.L.

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECTOR DO PROCESSO LEGISLATIVO

EM 19/05/09 AS 14:10 h
POR *Alc*

SAÍDA 02/06/09 AS: 18h30 ASS: *Lúcia*



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 44
do processo n.º 01-0020 de 2008 24, 04, 2009 (a) _____

Assinatura de Sérgio J. Xavier
Termo Administrativo
07.11.2009

À Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa:

Tendo em vista a aprovação do RPS 07-04/2009, em 07 de abril do corrente, encaminho o presente projeto, nos termos do Art. 72 do Regimento Interno desta Casa.

28/04/09

Ângela Bordin Andreoni
Ângela Bordin Andreoni
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO
 Comissão de Constituição e Justiça
 em 28/4/09 às 15h30
 RF

SOLANGE RAIPORE DOS SANTOS
 R.F. 10801
 Secretária

Ao Nobre Vereador Sr. Roberto Vercauteren
 Natural de [illegible]
 15 05 09
 Oba. O prazo para a elaboração é de 8 dias,
 nos termos do § 2º do artigo 63 do R.I.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
 SETOR DO PROJETO LEGISLATIVO
 EM 19/05/09 às 14h10
 POR [illegible]
 SAICA 02/06/09 às 18h30 ASS: Lúcia

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Segue(m) [illegible] nesta data documento(s) rubricado(s)
 sob nº 45 e folha de informação nº

SOLANGE RAIPORE DOS SANTOS
 R.F. 10801
 Secretária



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 45

do processo nº 01 - 20 de 20 08, 07, 2, 11 (a)

SOLANGE MARZAGAO DOS SANTOS
R.F. 10901
Secretária

REDISTRIBUÍDO
Ao Nobre Vereador: À Nobre Vereadora

Abreu Amari
Pelo: 23 3 11
Câmara Municipal de São Paulo, Justiça e

Presidência
Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias,
nos termos do § 3º do artigo 65 do R.I.

RECEBIDO DA SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
ENTRADA NA CÂMARA LEGISLATIVA
EM 23/3/11 POR Alves
SAÍDA: 30/03 AS: 16 h22 ASS: [Assinatura]



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

16 - PAR
16- 00065/2011

**PARECER Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0020/08.**

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Ricardo Teixeira, que dispõe sobre a obrigatoriedade das novas construções residenciais, comerciais e industriais disporem de equipamento de compactação de materiais recicláveis.

Segundo a justificativa acostada ao projeto, objetiva-se a redução do volume de resíduos, otimizando o tempo de coleta e as condições de acondicionamento dos materiais a serem encaminhados para a reciclagem.

Retorna para nova apreciação desta Comissão, com fundamento no art. 72 do Regimento Interno desta Casa, em razão da aprovação do RPS 07-/4/2009, em 07 de abril deste ano, fundamentado na alteração do disposto no inciso IV, do § 2º, do art. 37 da Lei Orgânica Municipal.

A iniciativa foi considerada ilegal sob o fundamento de que, por não estar à época implantada a coleta seletiva, feria o princípio da razoabilidade a imposição de tal ônus ao particular.

No entanto, tal entendimento, sob o aspecto jurídico, merece ser revisto.

Com efeito, com a implantação da coleta seletiva em 74 dos 96 distritos do Município, segundo informação extraída do site da Prefeitura na Internet, a propositura reúne condições para ser aprovada com fundamento na competência concorrente da União, Estados, Distrito Federal e também dos Municípios para legislar sobre proteção e defesa do meio ambiente (arts. 24, inciso VI c/c 30, I e II, da CF).

Cumpre observar ainda que a manutenção de um meio ambiente saudável e equilibrado é assunto que é de interesse de todos, vez que é imperioso à sobrevivência humana e à sadia qualidade de vida, e foi alçado à categoria de princípio constitucional impositivo quando a Constituição Federal determinou ao Poder Público em todas as suas esferas, Federal, Estadual e Municipal (artigos 225 e 23, inciso VI), o poder-dever de defender e preservar o meio ambiente para as presentes e futuras gerações.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Atenta a tal panorama, a Lei Orgânica do Município de São Paulo também prevê o dever do Município de zelar pelo meio ambiente nos seguintes termos:

Art. 7º É dever do Poder Municipal, em cooperação com a União, o Estado e com outros Municípios, assegurar a todos o exercício dos direitos individuais, coletivos, difusos e sociais estabelecidos pela Constituição da República e pela Constituição Estadual, e daqueles inerentes às condições de vida na cidade, inseridos nas competências municipais específicas, em especial no que respeita a:

I – meio ambiente humanizado, sadio e ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo, para as presentes e futuras gerações;

Já no art. 181 da Lei Maior Local vislumbra-se a diretriz traçada ao Poder Público para que elabore uma política de cunho participativo de proteção ao meio ambiente:

Art. 181. O Município, mediante lei, organizará, assegurada a participação da sociedade, sistema de administração da qualidade ambiental, proteção, controle e desenvolvimento do meio ambiente e uso adequado dos recursos naturais, para coordenar, fiscalizar e integrar as ações de órgãos e entidades da administração pública direta e indireta, no que respeita a:

I - formulação de política municipal de proteção ao meio ambiente;

Especificamente sobre o objeto do projeto, qual seja, a coleta seletiva do lixo, cumpre observar que a propositura encontra consonância com os preceitos da Lei Municipal nº 13.478, de 30/12/02, que dispõe sobre a Organização do Sistema de Limpeza Urbana do Município, e que determina em seu art. 4º, III, constituir objetivo do sistema por ela implantado o incentivo à coleta seletiva, preconizando ainda em seu art. 5º que o munícipe tem direito a políticas públicas de minimização de resíduos, de coleta seletiva e de reaproveitamento econômico dos resíduos sólidos.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Ressalte-se que não há vício de iniciativa porque o projeto não interfere com a prestação do serviço público de coleta de lixo que já é realizado de forma seletiva. O que se objetiva, com a redução do volume dos resíduos coletados – através da utilização de equipamento de compactação de materiais recicláveis – é justamente o incremento da coleta seletiva, o que se coaduna com o disposto no Plano Diretor Estratégico, Lei nº 13.340/02, que em seu art. 70, 71 e 72, reza, respectivamente:

Art. 70. São objetivos relativos à política de Resíduos Sólidos:

...

VII – promover oportunidades de trabalho e renda para a população de baixa renda pelo aproveitamento de resíduos domiciliares, comerciais e de construção civil, desde que aproveitáveis, em condições seguras e saudáveis;

VIII – minimizar a quantidade de resíduos sólidos por meio da prevenção da geração excessiva, incentivo ao reuso e fomento à reciclagem;

Art. 71. São diretrizes para a política de Resíduos Sólidos:

...

IV – a garantia de metas e procedimentos de reintrodução crescente no ciclo produtivo dos resíduos recicláveis, tais como metais, papéis e plásticos, e a compostagem de resíduos orgânicos;

...

VI – o estímulo à segregação integral de resíduos sólidos na fonte geradora e a gestão diferenciada;

VII – o estímulo à população, pr meio da educação, conscientização e informação, para a participação na minimização dos resíduos, gestão e controle dos serviços;

Art. 72. São ações estratégicas para a política dos Resíduos Sólidos:

...



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

VIII – introduzir a gestão diferenciada para resíduos domiciliares, industriais e hospitalares;

IX – implantar e estimular programas de coleta seletiva e reciclagem, preferencialmente em parceria, com grupos de catadores organizados em cooperativas, com associações de bairros, condomínios, organizações não governamentais e escolas;

Deve ser ressaltada também a Lei nº 14.933/09, que institui a Política de Mudança do Clima no Município de São Paulo, prevendo, dentre outras providências a execução de medidas destinadas ao gerenciamento de resíduos pelo Poder Público, bem como atribuindo aos empreendimentos de alta concentração ou circulação de pessoas, tais como grandes condomínios comerciais ou residenciais e shopping centers a obrigação de instalar equipamentos e manter programas de coleta seletiva de resíduos sólidos, para a obtenção do certificado de conclusão, licença de funcionamento ou alvará de funcionamento, consoante se verifica dos dispositivos abaixo reproduzidos:

Art. 8º Serão objeto de execução conjunta entre órgãos do Poder Público Municipal a promoção de medidas e o estímulo a:

I - minimização da geração de resíduos urbanos, esgotos domésticos e efluentes industriais;

II - reciclagem ou reúso de resíduos urbanos, inclusive do material de entulho proveniente da construção civil e da poda de árvores, de esgotos domésticos e de efluentes industriais;

III - tratamento e disposição final de resíduos, preservando as condições sanitárias e promovendo a redução das emissões de gases de efeito estufa.

Art. 9º Os empreendimentos de alta concentração ou circulação de pessoas, como grandes condomínios comerciais ou residenciais, shopping

Folha nº 50 do proc. nº 01-20 de 20 08 fls. 62
 Maria Tereza Afonso da Silva
 RF 10651



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

centers, centros varejistas, dentre outros conglomerados, deverão instalar equipamentos e manter programas de coleta seletiva de resíduos sólidos, para a obtenção do certificado de conclusão, licença de funcionamento ou alvará de funcionamento, cabendo aos órgãos públicos o acompanhamento do desempenho desses programas.

Parágrafo único. As Secretarias Municipais do Verde e do Meio Ambiente e de Serviços definirão os parâmetros técnicos a serem observados para os equipamentos e programas de coleta seletiva.

Cumpre observar que o tema da reciclagem para a proteção do meio ambiente é de tal importância que a matéria recebeu recentemente disciplina em nível nacional, com a edição da Lei Federal nº 12.305, de 02 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos e que prevê a utilização de diversos recursos como o sistema de logística reversa, definida como *"instrumento de desenvolvimento econômico e social caracterizado por um conjunto de ações, procedimentos e meios destinados a viabilizar a coleta e a restituição dos resíduos sólidos ao setor empresarial, para reaproveitamento, em seu ciclo ou em outros ciclos produtivos, ou outra destinação final ambientalmente adequada"*, cuja implementação é obrigatória para os fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes de diversos materiais (art. 33).

Por versar sobre matéria relativa à política municipal de meio ambiente, é obrigatória a convocação de pelo menos duas audiências públicas durante a sua tramitação pela Câmara, nos termos do art. 41, VIII, da Lei Orgânica Municipal.

Não obstante o supra exposto, cabe ressaltar que o Executivo, às fls. 10/16, em resposta a um pedido de informações desta Comissão, manifestou-se contrariamente ao projeto ressaltando que os critérios para a separação do lixo reciclável, bem como para sua compactação, são determinados pelo Executivo e operacionalizados nas centrais de triagem, obedecendo-se a diversos critérios, a exemplo dos papéis cuja separação ocorre por cor e tipo e das garrafas plásticas somente compactadas após a sua separação por cor. Ressaltou ainda que a compactação do lixo na origem pode contaminar o material com resíduos, impossibilitando sua reutilização em razão da manipulação indevida.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Também ressaltamos que caberá à D. Comissão de Mérito a análise acerca do âmbito de abrangência desta determinação, vez que o artigo 1º do projeto faz referência às novas construções residenciais e a justificativa acostada ao projeto indica que a obrigatoriedade da compactação do lixo reciclável seria para os condomínios residenciais e não residências isoladas.

No entanto, por versarem sobre questões atinentes ao mérito da proposta, sob o aspecto jurídico somos,

PELA LEGALIDADE, sem prejuízo da análise das D. Comissões de Mérito das considerações e informações prestadas pelo Executivo às fls. 10/16 e do aperfeiçoamento do projeto, sobretudo indicando quais os equipamentos compactadores que deverão ser utilizados.

ARSELINO TATTO

ABOU ANNI

DALTON SILVANO

ADILSON AMADEU

FLORIANO PESARO

ADOLFO QUINTAS

JOSÉ AMÉRICO

AURELIO MIGUEL

MILTON LEITE

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 08 / 04 / 11

Pág. 98 Col. 3-

Conferido

SOLANGE RAINONE DOS SANTOS
R.F. 10801
Secretária

À Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente.

Em 08 / 4 / 11

SOLANGE RAINONE DOS SANTOS
R.F. 10801
Secretária

Recebido na Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente

Em 08/04/11 às 15:00 h

Inamar Alves de Sousa Junior
Secretário de Comissão
RF - 101204

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora

TIAO FARIAS

Para relatar.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente.

Em 11/04/2011

[Assinatura]

Presidente

Obr: o prazo para manifestação é de 6 dias, nos termos do § 3º,
artigo 63 do R.I.

Segue juntado nesta data documento(s)
e papel de informação rubricado sob folha
nº 52 A 62

Em 24/05/2011

Inamar Alves de Sousa Junior
Secretário de Comissão
RF - 101204

Recebido na Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente
SEM EFEITO
SEM EFEITO

Inamar Alves de Sousa Junior
Secretário de Comissão
RF - 101204



Folha nº 52
do Processo nº 001 - 020/2008
Inamar Alves de Sousa Jr.
RF: 101.204

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
SECRETARIA GERAL PARLAMENTAR
Secretaria de Registro Parlamentar e Revisão

COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE

PRESIDENTE: PAULO FRANGE

TIPO DA REUNIÃO: AUDIÊNCIA PÚBLICA

PLS: 020/08, 137/09, 469/08, 476/08, 079/95, 108/10, 126/10, 272/10, 342/10, 405/10, 422/10, 428/10, 468/10, 491/10, 505/10, 621/09, 697/09 e 736/95

LOCAL: Câmara Municipal de São Paulo

DATA: 18 de maio de 2011

OBSERVAÇÕES:

- Notas taquigráficas sem revisão
- Lista de participantes não fornecida

Folha nº 53

do Processo nº 001 - 020/2008

Inamar Alves de Sousa Jr.

RF: 101.204

O SR. PRESIDENTE (Chico Macena) – Bom dia a todos. Vamos dar início à audiência pública para os PLs 020/08, 137/09, 469/08, 476/08, 079/95, 108/2010, 126/2010, 272/2010, 342/2010, 405/2010, 422/2010, 428/2010, 468/2010, 491/2010, 505/2010, 621/2009, 697/2009, 736/95.

Informo a todos que esta reunião está sendo transmitida pelo portal da Câmara Municipal de São Paulo no endereço: www.camara.sp.gov.br, link Auditórios on-line.

Esta audiência foi publicada, no jornal *Diário de S. Paulo*, no dia 16/05/2011 e no jornal *Folha de S. Paulo*, dia 17/05/2011, e no *Diário Oficial da Cidade*, nos dias 11, 12, 13, 14, 17 e 18 de maio.

Passemos à deliberação dos projetos constantes da pauta.

Primeiro item, PL 020/2008, do Vereador Ricardo Teixeira: “DISPÕE ACERCA DA OBRIGATORIEDADE DA INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTO DE COMPACTAÇÃO DE MATERIAIS RECICLÁVEIS EM LOCAL APROPRIADO, NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Consulto o Plenário e a Secretaria da Comissão se há alguém inscrito para falar sobre o projeto de lei. (Pausa) Não havendo, dou por encerrada a audiência pública do PL 020/ 2008.

Passemos ao segundo item da pauta, PL 137/2009, da Vereadora Marta Costa: “Dispõe sobre a realização da campanha de não utilização de copos e xícaras plásticas no âmbito do funcionalismo municipal, e dá outras providências”.

Consulto o Plenário e a Secretaria da Comissão se há alguém inscrito para falar sobre o projeto de lei. (Pausa) Não havendo, dou por encerrada a primeira audiência pública do PL 137/2009.

Passemos ao terceiro item da pauta, PL 469/08, do Vereador Aurélio Nomura: “Institui o Selo SOCIOAMBIENTAL, no âmbito da Administração Pública Municipal e dá outras providências”.

Consulto o Plenário e a Secretaria da Comissão se há alguém inscrito para falar sobre o projeto de lei. (Pausa) Não havendo, dou por encerrada a audiência pública do PL 469/08.

Passemos ao quarto item da pauta, 476/08: “Determina a priorização do uso de agregados reciclados, oriundos de resíduos sólidos da construção civil ou do asfalto-borracha, também chamado Asfalto Ecológico, em obras e serviços de asfaltamento, pavimentação e recapeamento nas vias e logradouros, no município de São Paulo e dá outras providências”.

Consulto o Plenário e a Secretaria da Comissão se há alguém inscrito para falar sobre o projeto de lei. (Pausa) Não havendo, dou por encerrada a primeira audiência pública do PL 476/08.

Passemos agora à segunda audiência pública ao PL 079/95, do nobre Vereador Wadih Mutran: “OBRIGA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER DESCONTO DE 1,5% DO IPTU (IMPOST. PREDIAL TERRIT. E URBANO) A TODOS OS PROPRIETÁRIOS DE IMÓVEIS LOCALIZADOS NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, QUE PLANTAREM ÁRVORES NA PARTE DA FRENTE DE SUAS RESIDÊNCIAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Consulto o Plenário e a Secretaria da Comissão se há alguém inscrito para falar sobre o projeto de lei. (Pausa) Não havendo, dou por encerrada a audiência pública do PL 079/95.

Passemos à segunda audiência pública do PL 108/2010, dos nobres Vereadores Carlos Apolinario e Paulo Frange: ALTERA OS PARÁGRAFOS 1º E 3º DO ARTIGO 1º DA LEI 15.133, de 15 de março de 2007, lei que trata de níveis de ruídos e vibrações no Município de São Paulo. Consulta a secretaria ao plenário se há alguém quer fazer uso da palavra. (Pausa) Não havendo nenhum escrito, dou por encerrada esta segunda audiência pública do PL 108/10.

Passemos ao próximo item. Segunda audiência pública ao PL 126/10 do nobre Vereador Souza Santos. Há alguém inscrito para fazer uso da palavra? (Pausa) Não havendo dou por encerrada a segunda audiência pública do PL 126/10.

Gostaria de registrar a presença do nobre Vereador Juscelino Gadelha.

Passemos ao item oito. Segunda audiência pública do PL 272/10, de autoria do nobre Vereador Claudio Fonseca.

Tem a palavra a Sra. Nirani, assessora do Vereador Claudio Fonseca.

A SRA. NIRANI – Bom dia a todos. Mais uma vez nós estamos reunidos para reiterar a

Folha nº 54
do Processo nº 001 - 020/2008
Inamar Alves de Sousa Jr.
RF: 101.204

importância do PL 272/10. O projeto de lei dispõe sobre a implantação de pontos de entrega dos medicamentos vencidos e a informação de como fazer o descarte correto destes medicamentos. Este assunto vem reforçar a importância que nós estamos dando ao meio ambiente porque geralmente fazemos descarte de medicamentos vencidos de forma completamente incorreta, jogando diretamente no lixo, ou no vaso sanitário, na pia e isso, sem dúvida, vai causar a médio ou longo prazo um problema ambiental gravíssimo para as futuras gerações, principalmente, condizente ao uso (palavra inaudível) poluentes que os medicamentos têm, poluentes químicos que vão afetar o nosso lençol freático. A nossa água deve ser protegida, ou melhor, já deveria estar sendo protegida há muito tempo porque é o nosso bem maior, é a garantia das futuras gerações. Também vai auxiliar os pontos de entrega já existentes dos lixos recicláveis, óleo de cozinha e porque não os medicamentos vencidos. O Vereador pensando na proteção ao meio ambiente deu iniciativa ao PL 272/10 que acredito ser de máxima importância.

O SR. JOSÉ VIEIRA – Trabalho com o nobre Vereador Milton Ferreira, sou gestor ambiental, e a minha pergunta é sobre descarte do medicamento, se há destinação, um aterro, lugar próprio porque a primeira coisa é saber é aonde vai o descarte? Para onde vai o descarte? Qual a destinação do descarte? Muito obrigado.

A SRA. MIRANI - Já existe uma portaria da própria Covisa que determina o recolhimento de medicamentos vencidos diretamente das farmácias, mas isso é uma obrigatoriedade das farmácias.

A Covisa tem essa portaria e as farmácias, ao não terem vendido os medicamentos e estarem vencidos, os mesmos são recolhidos e incinerados. Da mesma forma pela população em não sendo usados, mas sem obrigatoriedade, ou seja, isso não é obrigação da população, é obrigação do estabelecimento de venda, que é a farmácia. Então, o PL é destinado à informação da população, ou seja, as pessoas devolveriam os medicamentos vencidos nos pontos corretos, os quais, obviamente, seriam destinados à incineração também. Esse é o objetivo final. É isso. Muito obrigada a todos.

O SR. PRESIDENTE (Chico Macena) - Consulto se há mais alguém que deseja fazer uso da palavra para discutir esse projeto de lei? (Pausa)

Não havendo, dou por encerrada a 2ª audiência pública do PL 272/2010.

Passemos à 2ª audiência pública do PL 342/2010 do nobre Vereador Natalini que estabelece diretrizes para a elaboração de inventário de emissões de gases de efeito estufa e dá outras providências.

Consulto se há interessados em fazer uso da palavra. (Pausa).

Não havendo, dou por encerrada a 2ª audiência pública do PL 342/2010.

Passemos ao PL 405/2010 de autoria do nobre Vereador Chico Macena que autoriza a Prefeitura a declarar de utilidade pública a área localizada entre a avenida Vila Ema e a rua Batuns, na Vila Ema.

Tem a palavra a Sra. Maria Augusta, representante da Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente.

A SRA. MARIA AUGUSTA – Já existe um DUP – Declaração de Utilidade Pública, é o Decreto 51.875 de 22 de outubro de 2010.

O SR. PRESIDENTE (Chico Macena) – Certo. Já existe uma Declaração de Utilidade Pública dessa área, publicada no Diário Oficial, feita pela Secretaria do Verde e do Meio Ambiente. É essa informação que a Sra. Maria Augusta trouxe para nós.

Peço que deixasse o decreto em nossa secretaria.

Mais alguém gostaria de pronunciar? (Pausa) Mais nada? Quanto a prazo de implantação? Não temos?

A SRA. MARIA AUGUSTA – Não.

O SR. PRESIDENTE (Chico Macena) – Mais alguém? Para repetir o DUP? Pois não. (Pausa)

Só gostaria de destacar que essa área tem sido objeto de um grande movimento feito por moradores da região, por ser um espaço que está passando por um grande processo de

Folha nº 55
do Processo nº 001 - 020/2008
Inamar Alves de Sousa Jr.
RF: 101.204

verticalização e também por tratar-se de uma das regiões da Cidade de São Paulo onde tem o menor índice de metro quadrado de área verde por habitante.

Não havendo mais inscritos, dou por encerrada a audiência pública ao PL 405/2010.

Passamos à 2ª audiência pública do PL 422/2010 do nobre Vereador Claudio Fonseca que dispõe sobre a destinação dos pneus inservíveis no Município de São Paulo e dá outras providências.

Gostaria de chamar a Sra. Joselina, assessora do nobre Vereador Claudio Fonseca para fazer uso da palavra.

A SRA. JOSELINA – Bom dia a todos, este PL 422/2010 tem o objetivo de tornar obrigatória a coleta sistemática de pneus na Cidade de São Paulo, e alertar a população para os riscos de doenças e perigos que a não coleta desses pneus podem trazer.

O que acontece? Hoje, temos sete milhões de carros na Cidade. Fui pesquisar como é feita essa coleta. Então, temos quatro subprefeituras, São Miguel – como constatei no ano passado – Butantã, Itaquera e Vila Guilherme, que fazem a coleta temporária dos pneus, em ecopontos e dentro de caçambas.

Há a Reciclanip, que é um serviço da associação criada pelos produtores de pneus, recolhe 75% desses pneus e os levam para a indústria de cimento. Há lei federal que obriga os produtores de pneus a serem responsáveis por esse resíduo altamente poluente. Porque ele é de difícil dissolução, causa perigos quando há incêndio e pode transmitir doenças como a dengue.

Como vemos, é muito pouco. Mandeí um e-mail para Reciclanip perguntando quantos pneus coletam na cidade de São Paulo, responderam que a informação era sigilosa, não poderiam fornecer. Mas deu a entender que é muito pouco o número de pneus que são, de fato, reciclados. Onde estão esses pneus? Estão jogados por aí.

Há pesquisa que dá conta que são 100 milhões de pneus abandonados pelo Brasil afora, em lugares indevidos. Jogam no córrego, no rio, causando enchentes e uma série de problemas.

O projeto de lei, de autoria do Vereador Claudio Fonseca, tem como objetivo tornar obrigatória esta coleta temporária. É uma contribuição do Município no cumprimento de uma lei federal, e também alertar a população e todos os estabelecimentos que comercializam e trabalham com pneus, seja o borracheiro da esquina ou a indústria de pneus, devem exibir uma placa alertando a população para que esse pneu, depois de usado, seja coletado adequadamente.

Muito obrigada.

O SR. PRESIDENTE (Francisco Macena) – Consulto se há mais alguém para fazer uso da palavra. Não havendo, dou por encerrada a segunda audiência pública ao PL 422/10.

Passemos ao PL 428/10, do Vereador Aurélio Miguel. Dá nova redação aos artigos 14 e 15, da Lei 14.454, de 27 de junho de 2007, que consolidou a legislação municipal sobre a denominação de vias, logradouros e próprios municipais, bem como sobre emplantamento de imóveis, e dá outras providências.

Consulto se alguém quer fazer uso da palavra. Não havendo, dou por encerrada a audiência pública ao PL 428/10.

Passemos ao PL 468/10, do Vereador Francisco Chagas. Cria o programa "Adote uma Árvore" na cidade de São Paulo, e dá outras providências.

Consulto se alguém quer fazer uso da palavra. Não havendo, dou por encerrada a segunda audiência pública ao PL 468/10.

Passemos ao PL 491/10, do Vereador Floriano Pesaro. Dispõe sobre a necessidade de o papel adquirido pelos órgãos da administração direta e indireta do Município de São Paulo possuir selo FSC, certificado pelo Conselho Brasileiro de Manejo Florestal, que ateste sua origem ambientalmente correta, e dá outras providências.

Consulto se alguém quer fazer uso da palavra.

Por favor, identifique-se. Bruna, assessora do Vereador Floriano Pesaro.

A SRA. BRUNA – O projeto de lei trata de licitação sustentável, sobre a Administração Pública, indireta e direta do Município, o Tribunal de Contas e a Câmara Municipal, quando forem licitar,

Folha nº 56
do Processo nº 001 - 020/2008
Inamar Alves de Sousa Jr.
RF: 101.204

devem contatar com empresas que contenham selo que garanta, que a madeira proveniente é de reflorestamento e não de madeira nativa. É isso.

O SR. PRESIDENTE (Chico Macena) – Obrigado Bruna. Tem mais alguém que queira usar a palavra? (Pausa) Não havendo, dou por encerrada a segunda audiência pública do PL 491/10. Passemos ao item seguinte, segunda audiência pública do PL 505/10, Vereador Chagas. Torna obrigatória a instalação em shopping centers de portais automáticos eletrônicos de segurança, com dispositivo de alerta sonoro para detectar armas de fogo e dá outras providências. Gostaria de consultar a secretaria e aos presentes se há alguém que queira usar a palavra. (Pausa) Não havendo, dou por encerrada a segunda audiência do PL 505/10.

Passemos ao item seguinte, PL 621/09, Vereador Goulart. Fixa diretriz para a instalação e funcionamento de estabelecimentos que realizam limpeza automotiva e dá outras providências. Está inscrita Nazeli Cabral, assistente do Vereador Goulart.

A SRA. NAZELI CABRAL – Sou assistente do nobre Vereador Goulart. O PL 621/09 está estabelecido em três artigos principais. Os primeiro e segundo artigos dizem respeito às diretrizes e procedimentos que devem ser adotados por todos os estabelecimentos de limpeza automotiva que utilizam água. Quando usa água deve obedecer a um sistema de drenagem, em síntese, existência de um manual de treinamento e operação, utilização de substâncias biodegradáveis e destinação ambientalmente adequada das embalagens. O artigo segundo prevê que todos esses estabelecimentos que são verificados no artigo primeiro também devem ter piso impermeável na área operacional, projeto de drenagem e caixa coletora de água e óleo. O artigo terceiro faz uma separação, todos os estabelecimentos que fazem limpeza automotiva, mas não usam água, não se obrigam ao cumprimento dessas diretrizes e procedimentos. Por que o projeto? Está estabelecida através de decreto do Município uma disciplina para o tratamento da água da lavagem automotiva, só que essa disciplina atinge postos de gasolina, estabelecimentos que são de maior porte. Acontece que muitos outros estabelecimentos, como lava rápido e outros que não são identificados como postos de revenda e limpeza automotiva, não se submetem a qualquer disciplina. Daí a contaminação do lençol freático, daí uma série de problemas de poluição ao meio ambiente. Essa é a razão da iniciativa do Vereador Goulart que está sendo submetida a esta Comissão.

Muito obrigada.

O SR. PRESIDENTE (Chico Macena) – Obrigado. Consulto se há mais alguém que queira usar a palavra. (Pausa) Não havendo, dou por encerrada a segunda audiência pública ao PL 621/09.

Passemos ao item seguinte. PL 697/09, Vereador Senival Moura. Altera o artigo primeiro da lei 11.775, de 29 de maio de 95, com a redação conferida pelo artigo primeiro da lei 13.428, de 1º de setembro de 2002, e dá outras providências. Autoriza a regularização do parcelamento do solo para fins urbanos implantados irregularmente nos termos em que especifica. Tem a palavra o Sr. Jorge do Carmo, primeiro inscrito.

O SR. JORGE DO CARMO – Bom dia a todos, bom dia aos Srs. Vereadores, Juscelino e Chico Macena, bom dia aos participantes. Sou advogado, sou chefe de gabinete do mandato do Vereador Senival Moura. Também sou coordenador de entidade denominada Associação Unificadora de Loteamentos, Favelas e Assentamentos de São Paulo.

O objetivo do projeto de lei para nós da comunidade mais carente da região Leste, Oeste da cidade de São Paulo é proporcionar a regularização de loteamentos implantados a partir de 1º de maio de 2000. A propositura tem como objetivo, é uma reivindicação das entidades, dos movimentos buscar a regularização. Inúmeras famílias, milhares de famílias da cidade de São Paulo moram de forma clandestina porque não tem amparo legal. Evidente, não têm recursos, a Prefeitura, a administração pública não disponibiliza recursos suficientes para regularização do parcelamento do solo. Mas as famílias que compraram, que adquiriram e lá estão morando vivem na irregularidade, muitas vezes, sem permitir melhoria nas condições de "habitabilidade" em razão da irregularidade, da falta de amparo legal.

Por isso, Srs. Vereadores membros da Comissão, viemos aqui para pedir para os senhores

Folha nº 57
do Processo nº 001 - 020/2008
Inamar Alves de Sousa Jr.
RF: 101.204

que nos ajude para que o projeto continue, é de autoria do Vereador Senival Moura, e que seja aprovado pela Casa.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Chico Macena) – Tem a palavra o Sr. Flávio Teixeira da entidade Unificadora.

O SR. FLÁVIO TEIXEIRA – Bom dia a todos, a todas, a Mesa. Eu também sou da Unificadora, representamos uma grande comunidade, como falou o companheiro que me antecedeu. Temos essa questão dos loteamentos irregularidades do Estado de São Paulo, o nosso interesse é estar acompanhando com o Vereador Senival junto com vocês é que tenhamos o máximo de cuidado quanto à aprovação do projeto para beneficiar as pessoas que vivem clandestinamente, vamos dizer assim, dentro desses loteamentos e lá estão porque precisam. É de suma importância que daqui saia a aprovação do projeto para poder beneficiar as pessoas, as famílias que estão lá e ficam com a pulga atrás da orelha, será que eu vou ser desapropriado, despejado? Qual será o meu rumo. Então, dentro desse projeto, aprovando, temos certeza que essas pessoas vão ser beneficiadas. É para isso que estamos todos juntos, o poder público, vocês – Vereadores –, para defendermos o direito dessas famílias e levar dignidade a todos eles.

Era isso, muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Chico Macena) – Tem a palavra o Sr. Raimundo Oliveira da Associação dos Compradores de Terreno da Vila Roseira.

O SR. RAIMUNDO OLIVEIRA – Senhoras e senhores, bom dia. Quero representar a nossa Associação de Compradores de Terreno da Vila Roseira. Estamos precisando desse projeto para regularizar a nossa área porque estamos em luta tremenda. Nós depende desse projeto! Vai nos beneficiar esse projeto. É um projeto muito bem colocado. Nós estamos dependendo desse projeto, são as pessoas que estão conosco estão dependendo desse projeto. Então, estamos aqui para pedir a vocês para dar continuidade e nos ajude a resolver esse problema. Estamos muito precisando, não sou eu, mas muitas pessoas que representam que estão dependendo desse projeto e de outros também, mas por enquanto esse será a nossa solução. Eu gostaria de dizer às autoridades máximas, que estejam presentes, que nos ajudassem. É uma forma da gente estar pedindo para um ajudar o outro. Porque a minha capacidade é mínima, quem está em volta de mim também. Então, precisamos da lei, viemos buscar a lei a quem pode fazer a lei.

O SR. PRESIDENTE (Chico Macena) – Pela ordem, Vereador Juscelino Gadelha.

O SR. JUSCELINO GADELHA – Quero parabenizar o Vereador Senival Moura pela iniciativa do projeto. Só gostaria de saber se essa regularização é em área pública ou particular. Não estou entendendo essa questão. Isso não ficou claro para mim.

O SR. JORGE DO CARMO – Eu posso esclarecer. Esse projeto de lei possibilita a regularização de loteamentos. Ele altera a lei que possibilita a regularização de parcelamentos irregulares em áreas particulares. Portanto, é uma regularização que se estende até dezembro de 2008, em áreas particulares.

O SR. JUSCELINO GADELHA – Entendi, porque as áreas particulares têm de ser compradas. É o Município ou são as pessoas que estão lá que compram a área. Estão organizadas para uma negociação? Quem paga a conta? Porque existem duas formas de ajudar. O Poder Público pode adquirir a área e repassar aos moradores de forma negociada ou as pessoas do próprio Movimento local se organizam e compram a área. Qual a forma proposta? Esse é um projeto importante e existem várias situações, na Cidade inteira, com o mesmo problema. Então, consigo compreender e enxergar que a Cidade, realmente, precisa de uma lei que ajuste essa questão. Como vocês estão pensando com relação a isso, porque não está no projeto.

O SR. JORGE DO CARMO – Obrigado, Vereador. De fato, a Lei 11.775/95 regulamenta o parcelamento irregular do solo implantado até dezembro de 1994. Posteriormente, veio a Lei 13.428 que alterou a Lei 11.775. Todas essas leis tratam de áreas particulares.

Folha nº 58
do Processo nº 001 - 020/2008
Inamar Alves de Sousa Jr.
RF: 101.204

Outro ponto é que na cidade de São Paulo existem inúmeros loteamentos implantados ao arrepio da lei, irregularmente, sejam eles por grilagem, por ocupação ou por parcelamento irregular mesmo, as pessoas compraram. Neste caso, as pessoas adquiriram, isto é, compraram esses lotes. O Poder Público também falhou, porque não fiscalizou. É obrigação dele, através do poder de polícia, de fiscalizar e não permitir o parcelamento irregular do solo. No entanto, permitiu-se que se consolidasse. Hoje, as tais ocupações, tanto dos loteamentos dos representantes que aqui estão como outras tantas na Cidade, foram ocupadas e consolidadas.

Portanto, é evidente que a Lei 6.766, que é federal, obriga o proprietário ou o parcelador a regularizar. Isso é o que diz a lei. No entanto, as pessoas que aqui estão são vítimas, porque foram ludibriadas, se organizaram para comprar, mas não foram aprovados os tais parcelamentos do solo nos órgãos públicos. Por isso, a propositura desse projeto de lei.

O SR. PRESIDENTE (Chico Macena) – Tem a palavra o nobre Vereador Juscelino Gadelha.

O SR. JUSCELINO GADELHA – Parabenizo, mais uma vez, o Vereador Senival Moura. Esse é um problema muito grave da cidade de São Paulo.

Temos um problema, que quero deixar bem claro para as pessoas, com relação ao Plano Diretor. A Casa não está autorizada a encaminhar os projetos para votações referentes ao uso e ocupação do solo porque, enquanto não se resolver o problema do Plano Diretor, não podemos fazer nenhum tipo de votação a respeito de qualquer projeto de ocupação de solo.

Quero deixar isso bem claro, porque eu tenho projetos, os Vereadores Chico Macena e Paulo Frange, também. A Casa toda tem projetos que quer, realmente, mexer nessa questão que está há muito tempo parado. Há dez anos, praticamente, a Cidade não consegue realizar a revisão do Plano Diretor. Essa é uma questão que dentro da revisão do Plano Diretor, com certeza, com o Vereador Senival Moura e outros companheiros que queiram participar da discussão, estaremos juntos para tentar ajudar e compreender a situação dessas pessoas que, realmente, estão com muita dificuldade.

Mas quero deixar muito claro para as pessoas que de repente vão cobrar do Vereador que o projeto não está andando, que não é culpa dele. Enquanto não se resolver o problema da Revisão do Plano Diretor na Câmara Municipal, não poderemos abrir discussão a respeito da votação desse projeto de lei.

Estou explicando isso para tirar um pouco a pressão de cima do Vereador e colocar a responsabilidade sobre a Casa, que não está discutindo e não está trabalhando essa questão da Revisão do Plano Diretor. Apesar de já estar autorizado, ainda estamos tendo uma discussão se fazemos a revisão este ano ou deixamos para o ano que vem.

Obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Ítalo Cardoso) – Obrigado, Vereador Juscelino Gadelha. Tem a palavra o Sr. Lino Alves.

O SR. LINO ALVES – Bom dia, senhoras e senhores. Também estou aqui para defender o PL 697/09, de autoria do Vereador Senival Moura. Moro no Lajeado, no fundão da zona Leste, área que desde 1985 tem um processo aberto para regularização. Vivemos nessa área irregular e há 30 anos lutamos para regularizar as nossas moradias, apesar da enorme burocracia que envolve a questão e da falta de recursos, como explanou o Dr. Jorge. É uma correria para contatar a Secretaria de Habitação. Para se ter uma ideia, para marcar uma audiência, temos de ir duas, três vezes até lá com uma comissão. Acabamos gastando muito e por isso protelamos.

Quero dizer que, apesar de estarmos clandestinamente no local, nós compramos a área na época, e a empresa que nos vendeu nem existe mais. Se a Secretaria notificasse essas empresas que venderam esses lotes, demoraria um ano para algum retorno. Mas nem haveria retorno, porque essas empresas nem existem mais. Já que nós compramos e pagamos, agora queremos saber como será regularizado.

Na realidade, não é só naquela área que isso acontece. Na região, 75% das habitações estão irregulares. Por isso que esse projeto viria de encontro à ajuda que nós lá da periferia estamos

Folha nº 59
do Processo nº 001 - 020/2008
Inamar Alves de Sousa Jr.
RF: 101.204

precisando. Nós da ACAF – Associação Comunitária Antônio Francisco, que representa moradores de vários bairros de várias regiões, estamos lutando por esse projeto, que só viria a nos ajudar, porque estamos há muito tempo nessa situação.

Penso que a iniciativa desse projeto foi maravilhosa e nós apoiamos e pedimos que seja aprovado. Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Ítalo Cardoso) – Tem a palavra o Sr. José Alves Dias, da Associação Unificadora.

O SR. JOSÉ ALVES DIAS – Bom dia a todos. Em nome do Conselho Municipal de Habitação e em nome da Associação Unificadora, eu gostaria dizer que o projeto de lei apresentado pelo Vereador Senival tem uma importância muito grande para todos nós, até porque moramos em loteamentos clandestinos e irregulares.

Peço que todos os Vereadores votem esse projeto, que só virá a nos beneficiar. Gostaríamos que o nosso Prefeito e os nossos Subprefeitos fizessem uma fiscalização nessas áreas clandestinas e irregulares onde estão os loteamentos, que não são fiscalizados. Só após mais de um ano em que os moradores estão fixados na área é que aparece a subprefeitura ou alguns proprietários dessas áreas clandestinas e irregulares – alguns dos quais nem têm, muitas vezes, a legitimação da propriedade – e deixam os moradores numa situação difícil, forçando uma desapropriação.

Era isso o que eu queria dizer para servir de alerta para os nossos subprefeitos tomarem providências antes e não após os moradores já estarem há muito tempo em suas moradias. Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Ítalo Cardoso) – Obrigado. Tem a palavra o Sr. Francisco Costa, da Associação Morro Doce.

O SR. FRANCISCO COSTA – Bom dia a todos. Represento a Associação dos Moradores do Morro Doce, mas ela é situada no Jaraguá. Minha preocupação, que é a de todos, é que quando compramos a nossa área, pagamos e tiramos a escritura, naquela época ainda não era Zepam. Em 2004, 2005, ela passou a ser Zepam e está havendo um pequeno problema em termos de melhoramentos.

Entramos com um projeto no Parsolo-Resolo em 2002. Foi aprovado não por ser Zepam. De 2006 a 2010, a Prefeitura entrou, sendo que os moradores já ocupavam a área há anos. Por isso, pedimos os Vereadores e aos representantes do Governo que nos dessem uma força, que interferissem por nós, por aquilo que nos pagamos, pelos impostos que pagamos. Queremos viver com dignidade, com água, com luz, com esgoto, pois merecemos.

Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Ítalo Cardoso) – Obrigado, Sr. Francisco. Tem a palavra o Sr. Dario Correa, da Associação Comunitária Lageado.

O SR. DARIO CORREA – Boa tarde a todos. Não vou me estender demais, pois muita coisa já foi dita. Sabemos que praticamente metade da cidade de São Paulo está irregular, por isso estamos hoje nesta Casa para pedir aos Vereadores que nos ajudem. Temos hoje na Cidade cerca de 16 mil famílias que já recebem o vale-aluguel, e 13 mil famílias em condições precárias, morando na rua. Então, queremos que os Vereadores olhem com carinho para esse projeto de lei para que possamos lutar por melhores condições e por melhorias para essas áreas, pois necessitamos muito da regularização fundiária.

O SR. PRESIDENTE (Ítalo Cardoso) – Muito obrigado. Passo a palavra à Sra. Vilma Goiana, da ACAF (?).

A SRA. VILMA GOIANA DOS SANTOS – Bom dia a todos. Sou moradora há 30 anos de um loteamento na Vila Iolanda, Lageado. Vimos lutando há muito tempo pela regularização de um loteamento que a gente comprou.

Minha fala hoje vai ao encontro do projeto de lei do Vereador Senival porque não é só da regularização fundiária daqueles loteamentos que precisamos. Participamos de movimentos sociais e de entidades sociais na região e percebemos que a nossa grande dificuldade de implantação de projetos na nossa região vem, também, da falta de regularização dos

Folha nº 60
do Processo nº 001 - 020/2008
Inamar Alves de Sousa Jr.
RF: 101.204

loteamentos. A gente não consegue implantar projetos na região porque lá não há regularização fundiária. Estamos lá há 30 anos, 75% dos loteamentos são irregulares, e não conseguimos regularizar. Se é por causa do projeto do Plano Diretor ou seja lá do que for, pedimos aos Vereadores que aproveitem este momento para fazer essa discussão, chamando a população, porque não sabemos mais para quem pedir. Conhecemos a Secretária de Habitação de tantos anos, vários administradores, e a gente não consegue mudar. Então, que a gente aproveite esse momento desse PL do Vereador Senival para fazer essa discussão na Cidade, junto ao Plano Diretor.

Obrigada.

O SR. PRESIDENTE (Chico Macena) - Obrigado.

Passo a palavra agora à Ivanilce Fialkovics, da Associação dos Moradores do Morro Doce e, logo em seguida, Delson Soares.

A SRA. IVANILCE FIALKOVICS - Bom dia a todos.

Estou aqui representando a Associação dos Moradores. Nosso caso lá é que foi comprado, há escritura em nome da Associação, nós pagamos direitinho, lá há muitos trabalhadores, há pessoas idosas; no meu caso, pago aluguel, tenho a minha terra, mas eu não posso, porque tem de mudar a lei. Nós precisamos e eu peço encarecidamente para os Vereadores que nos apoiem, porque aqui estamos neste mundo, não vamos levar nada, vamos morrer, não vamos levar terra, não vamos levar nada, mas temos de ter uma vida digna, temos de ter água, luz. Não temos nada decente.

Então, assim, nós estamos com o Vereador, estamos precisando; o Senival Moura está dando o maior apoio para a população. Então, precisamos muito do apoio dos Vereadores para nos ajudar, porque lá só há trabalhador; lá, nós não invadimos, só queremos o nosso direito, o direito humano.

É só isso que tenho para falar. Espero que vocês deem um pouco de atenção. Nós precisamos muito.

O SR. PRESIDENTE (Chico Macena) – Obrigado.

Tem a palavra, pela ordem, o nobre Vereador Juscelino Gadelha.

O SR. JUSCELINO GADELHA – Esta área é uma área do Movimento Sem Terra?

R - Não, não.

P - É uma outra área?

R - É uma área que nós compramos e a Associação pagou.

P - É do lado daquela área do...

R - É do Jaraguá.

P - É do lado do Movimento Sem Terra?

R - Não, no Jaraguá, zona Oeste, Morro Doce, chama-se Morro Doce.

P - Eu sei que é no Morro Doce, o Morro Doce é ...(ininteligível)...

R - É, Morro Doce é a Associação, mas lá é área do Jaraguá.

P - Jaraguá.

R - Zona Oeste. É um lugar que não é área de risco; é um lugar, sim, maravilhoso, só que nós não...

P - Não é área de mananciais lá?

R - Não é área de mananciais.

(NÃO IDENTIFICADA) - Vila Aurora.

A SRA. IVANILCE FIALKOVICS - B Vila Aurora.

O SR. JUSCELINO GADELHA – Vila Aurora.

Está bem. Obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Chico Macena) - Obrigado.

Com a palavra, Delson Soares e, logo em seguida, Oriovaldo Pereira.

Com a palavra, Delson Soares, da Associação Vila Cruzeiro.

O SR. DELSON SOARES - Boa tarde, Srs. Vereadores; boa tarde a toda a Comissão e a todos presentes.

Folha nº 61

do Processo nº 001 - 020/2008

Inamar Alves de Sousa Jr.

RF: 101.204

Eu, como todos aqui, estamos na luta por interesse por esta lei do Senival. É uma lei que vem beneficiar a todos os trabalhadores, porque essa classe é muito grande lá no extremo Leste e o que vem acontecendo é o descaso do Poder Público, falta de verbas ou falta de interesse e que a gente luta no dia a dia e encontra aí muitos "nãos", muitas portas fechadas. Então, alternativas, lei como essa que vai ser criada vai favorecer não a Vila que venho representando, minha comunidade, mas todos aqui presentes.

É interessante dizer aqui que nós também recolhemos nossos IPTUs, nós pagamos para a Prefeitura devidamente e, na hora do benefício, nós não temos retorno.

Quando o cidadão tem uma moradia que não tem endereço onde ele possa receber uma correspondência em sua casa, ou ele possa receber um carnezinho das casas Bahia ou de quem quer que seja, ele se sente órfão, não só do Poder Público, mas órfão do Estado, órfão do Município e o voto dele é válido para todos. Então, é por isso que estamos aqui pedindo encarecidamente que esse projeto seja levado com seriedade, porque é o jogo de cidadãos pais de família que todos aqui estão a representar.

Aqui, acredito eu, e posso ter certeza em afirmar que todos são trabalhadores e contribuintes com seus deveres para com o patrimônio federal, estadual e municipal.

Agradeço a todos e peço encarecidamente que vocês olhem com carinho, que os senhores, desculpa, olhem com carinho para esse projeto, que ele vem beneficiar a grande massa pobre da região não só Leste, mas de toda São Paulo.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Chico Macena) - Obrigado, Sr. Delson.

Passo palavra agora ao Sr. Oriovaldo Pereira, da Vila Comunidade Guaianases.

O SR. ORIOVALDO PEREIRA - Bom dia a todos, aos nobres Vereadores.

Quero agradecer a presença de todos aqui também, a maioria aqui é da zona Leste, eu também sou da zona Leste, Guaianases.

De tudo o que foi falado aqui, muito bom, muito positivo, pena que esta Câmara Municipal não possa, como disse o Vereador Juscelino Gadelha, dar um parecer ainda dar um parecer ainda este ano. Nós esperamos que isso seja mudado, porque, nessas áreas clandestinas, irregulares, que estão por aí existem muitos espaços ociosos que podem ser transformados em praças. O que acontece? Esta população que aqui está, essa população de São Mateus, Guaianases, Itaquera, Lageado, nas subprefeituras qualquer pedido que é feito lá, eles alegam que não podem fazer limpeza, praça ou colocar um banco, porque é uma área irregular. Como a Sra. Vilma disse. Há vários projetos sociais que não se conseguem implantar nessas áreas porque é exigido a documentação e esse pessoal, há mais de 30, 40, 50 anos, essas associações que cuidam de crianças carentes que estão trabalhando para que essas crianças não seja mais um infrator, estão dando trabalho, fazem trabalho social com idosos, com adolescentes não tem a possibilidade de ter um projeto junto ao Município. A própria Prefeitura que recebe esses impostos, porque o Estado, a Federação, e o Município, recebe impostos dessas pessoas como acabou de dizer o companheiro aqui. Nesse sentido quero pedir a bancada de Vereadores dessa Casa de Leis que aprovem esse projeto, porque as pessoas que aqui estão são seres humanos e só querem o respeito, não precisa de mais nada, para poderem sobreviver.

O SR. PRESIDENTE (Chico Macena) - Com a palavra o Sr. João de Oliveira, chefe de Gabinete do Deputado Estadual, Luiz Moura.

O SR. JOÃO DE OLIVEIRA - Obrigado nobre Vereador. Essa propositura desse PL de autoria do Vereador Senival Moura, vem ao encontro do que os nobres Vereadores já conhecem na Cidade de São Paulo. Há em todo cinturão da cidade uma exclusão social muito grande por conta dessa questão da moradia. Moradia essa que está inserida na Constituição, no artigo 6 como direito social, que muitas dessas famílias como bem citou algumas pessoas que me antecederam, não tem lá o seu endereço, sua dignidade por conta de não ter essa questão da regularidade do seu solo, da sua moradia. O Poder Público, a que me refiro Cidade de São Paulo, há muito tempo foi omisso em relação a isso. Se houve essas ocupações irregulares,

Folha nº 62
do Processo nº 001 - 020/2008
Inamar Alves de Sousa Jr.
RF: 101.204

houve uma parcela de culpa do Poder Público que deixou isso ocorrer. As pessoas estão lá. Tem sua vida lá, tem o seu comercio lá, e estão excluídas de benefícios sociais como pavimentação, de uma praça, de um benefício público porque essas áreas são tidas como áreas irregulares. Só que as famílias que estão lá não chegaram lá da noite para o dia. o Poder Público foi omissivo em relação a isso. Essas ocupações, são ocupações consolidadas. O presente PL visa esses 10 últimos anos. Os novos vereadores são conhecedores da Cidade de São Paulo e sabem das grandes mazelas que há nessas ocupações irregulares. Porque de uma certa feita, um proprietário de uma área foi lá, fez o parcelamento irregular do solo, quem ficou com o maior ônus disso foi o próprio proprietário. Só que o grande prejuízo foi aquela população que muitas vezes comprou, pagou de forma parcelada, muitas vezes, inclusive com muitos vereadores dessa própria que fomentava esse tipo de ocupação irregular. Só que essas pessoas que já estão lá em ocupações consolidadas há muitos anos que tem direito sobre a propriedade e sendo a propriedade um direito social inserido na Constituição, nada mais justo que esse projeto de lei seja aprovado nesta Casa. Espero que os nobres Vereadores representantes do povo possam colaborar com isso. Tenho certeza que toda a Cidade de São Paulo irá ganhar, inclusive, as grandes mazelas da Cidade quando você começa viajar por todas as regiões, seja Norte, Sul, Leste Oeste, justamente são essas ocupações irregulares, quer seja pela falta de saneamento básico, rede de água e esgoto. Andamos por todas as áreas da Cidade de São Paulo vemos o grande prejuízo social que causa isso. Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Chico Macena) - Não há oradores inscritos; está encerrada a segunda audiência pública ao PL 697/09.

Passemos ao último item da pauta, o PL 736/95 do nobre Vereador Wadih Mutran.

Gostaria de consultar os presentes e saber se alguém quer fazer uso da palavra. Secretaria da Mesa? Não? Dou por encerrada a segunda audiência pública do PL 736/95.

Esgotamos a pauta de audiências públicas no dia de hoje.

Justifico a ausência do Presidente da Comissão, o nobre Vereador Paulo Frange, que tem presidido de forma brilhante todas as audiências públicas e as reuniões desta comissão. Hoje está impedido de participar da reunião por motivos particulares e solicitou que, na condição de vice-presidente, eu conduzisse esta comissão.

Agradeço aos nobres Vereadores Paulo Frange e Juscelino Gadelha e todos os presentes.

Não havendo mais nada a ser tratado, estão encerrados os nossos trabalhos.

Segue anexo juntado 2 nesta data documento(s)
e papel de informação rubricado 1 sob folha
n.º 63 A 66

Em 19/06/2011

Inamer Alves de Sousa Junior
Secretário de Comissão
RF - 101204



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 63

do Processo nº 01-020/2008
Inamar Alves de Sousa Jr.
RF: 101.204

SECRETARIA GERAL PARLAMENTAR
Secretaria de Registro Parlamentar e Revisão

**COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO
AMBIENTE**

PRESIDENTE: PAULO FRANGE

AUDIÊNCIA PÚBLICA

LOCAL: Câmara Municipal de São Paulo

DATA: 08 de junho de 2011

OBSERVAÇÕES:

- Notas taquigráficas sem revisão

Folha nº 64

do Processo nº 01-020/2008

Inamar Alves de Sousa Jr.

RF: 101.204

O SR. PRESIDENTE (Chico Macena) – Com a presenças dos Srs. Vereadores Chico Macena e Juscelino Gadelha, na qualidade de Presidente em exercício da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, declaro aberto os trabalhos da 12ª audiência pública de 2011.

Justifico e agradeço ao Vereador Paulo Frange que não pode comparecer a esta audiência pública e delegou esta atribuição a este Vereador.

Informo que esta reunião está sendo transmitida pelo Portal da Câmara Municipal de São Paulo no endereço www.camara.sp.gov.br, link Auditórios On-line.

Esta audiência pública é para discutir os Projetos de Lei 174/10; 266/10; 357/10; 475/08; 496/10; em primeira audiência pública. E os PLs 020/08; 137/09; 150/10; 469/08; 476/08; 622/09; em segunda audiência pública.

Esta audiência pública foi publicada no *Diário de São Paulo*, no dia 06/06/2011; *Folha de S. Paulo*, 07/06/2011; e no *Diário Oficial da Cidade de São Paulo*, nos dias 03, 04, 06, 07, 08 de junho de 2011.

Passemos ao primeiro item da pauta desta audiência pública, PL 174/10, do Vereador Gilson Barreto, que dispõe sobre a implantação de coleta seletiva de lixo em condomínios residenciais no Município de São Paulo e dá outras providências.

Gostaria de saber se há algum inscrito para fazer uso da palavra. Em não havendo, dou por encerrada esta audiência pública do PL 174/10.

Passemos ao próximo item. PL 266/10, do Vereador Dalton Silvano. Dispõe sobre as normas gerais locais relativas à coleta seletiva de lâmpadas fluorescentes na cidade de São Paulo, e dá outras providências. Em primeira audiência pública.

Gostaria de saber se há algum inscrito para fazer uso da palavra. Em não havendo, dou por encerrada esta audiência pública do PL 266/10.

Passemos ao próximo item. PL 357/10, do Vereador Dalton Silvano, estabelece novos parâmetros de emissão de gases para aprovação de veículos antigos na inspeção veicular da cidade de São Paulo. Primeira audiência pública.

Gostaria de saber se há algum inscrito para fazer uso da palavra. Em não havendo, dou por encerrada esta audiência pública do PL 357/10.

Passemos ao próximo item. PL 475/08, do Vereador Aurélio Nomura, que institui o programa de reciclagem, reutilização ou reaproveitamento de garrafas de tereftalato de polietileno – PET - ou plásticas em geral através das empresas produtoras, distribuidoras e envasadoras, no Município de São Paulo e dá outras providências.

Gostaria de saber se há algum inscrito para fazer uso da palavra. Em não havendo, dou por encerrada esta audiência pública do PL 475/08.

Passemos ao próximo item. PL 496/10, do Vereador Floriano Pesaro, que dispõe sobre a destinação final ambientalmente adequada de resíduos sólidos produzidos por centros comerciais denominados shoppings centers e similares, e dá outras providências.

Gostaria de consultar se há algum inscrito para fazer uso da palavra. Em não havendo, dou por encerrada esta audiência pública do PL 496/10.

Passemos aos PLs em segunda audiência pública. PL 020/08, do Vereador Ricardo Teixeira, que dispõe acerca da obrigatoriedade da instalação de equipamento de compactação de materiais recicláveis em local apropriado, no Município de São Paulo, e dá outras providências.

Gostaria de consultar se há algum inscrito para fazer uso da palavra. Em não havendo, dou por encerrada esta audiência pública do PL 020/08.

Passemos ao próximo item. PL 137/09, da Vereadora Marta Costa, dispõe sobre a realização da campanha de não utilização de copos e xícaras plásticas no âmbito do funcionalismo municipal, e dá outras providências.

Gostaria de chamar a engenharia Silvia Piedrahita Rolim, do Instituto Socioambiental dos Plásticos.

Folha nº 65

do Processo nº 01-020/2008

Inamar Alves de Sousa Jr.

RF: 101.204

A SRA. SILVIA PIEDRAHITA ROLIM – Eu gostaria de fazer alguns comentários sobre a proposta. De fato, a preocupação ambiental é importante e é louvável esse tipo de iniciativa. Represento o Instituto Socioambiental dos Plásticos, que é a Plastivida, que representa a cadeia produtiva dos plásticos desde a extração do petróleo até a reciclagem, ou seja, tem todos os elos da indústria de plásticos representados na Plastivida.

As contribuições seriam as questões ambientais que estão envolvidas com uma campanha dessas, ou seja, é importantíssimo, sim, reduzir o consumo excessivo de todo e qualquer produto plástico. Tudo o que é consumo em excesso é negativo para o meio ambiente. Não há o que negar. Não única e exclusivamente de plástico, mas de qualquer produto. Neste caso está se referindo aos copos plásticos. Tudo que for excesso tem de ser cortado e nós estamos totalmente de acordo.

Há duas implicações bastante relevantes dessa campanha. Uma seria que poderia simplesmente fazer uma campanha para redução drástica do consumo excessivo dos copos, o que teria um impacto ambiental muito mais positivo do que a simples substituição por xícaras, canecas, seja lá o que for, de vidro ou cerâmica, não importa o material. Isso porque o impacto que se gera quando trocamos copos descartáveis por copos retornáveis é muito maior no sentido da água.

Vamos ter de ter emissão de efluentes em função do uso de detergente e sabão para higienizar os copos retornáveis, então, há um impacto na água muito maior.

De forma geral, a população não tem toda essa consciência que o grande problema, depois da camada de ozônio, do aquecimento global, a falta de água potável é um grande problema ambiental para o mundo inteiro. Isso seria evitado com a redução dos copos.

A redução poderia ser com simples medidas de quando a gente chega ao escritório de manhã, pega o copo e o usa durante o dia, e no final do dia descarta-o. Depois o envia para a reciclagem.

Agora, a reciclagem de plásticos e de copos vai se tornar mais viável do que nunca, ou seja, com a política de aprovação, da política nacional de resíduos sólidos de estímulo à reciclagem, teremos a possibilidade de aumentar muito os índices de reciclagem de plástico.

Nesse caso, os copos descartáveis, depois de serem utilizados durante o dia inteiro, podem ser descartado e enviado para a reciclagem que ele certamente será reciclado e virará matéria-prima para um novo produto evitando, dessa forma, a contaminação da água. Essa seria uma grande contribuição.

A segunda seria uma questão muito mais de higiene e de saúde pública que os copos de alguma forma representaram quando foram colocados no mercado, houve uma diminuição drástica na contaminação, na proliferação de vetores, doenças relacionadas à questão da higienização dos copos.

É isso o que tínhamos para contribuir. Muito obrigada.

O SR. PRESIDENTE (Chico Macena) – Obrigado, Silvia. Gostaria de saber se há alguém que queira fazer uso da palavra. Não havendo, dou por encerrada a audiência pública do PL 137/09.

Passemos ao PL 150/10, do Vereador Goulart, que dispõe sobre a proibição de construção, instalação e utilização, no âmbito do Município de São Paulo, de quadras com piso de madeira e dá outras providências.

Gostaria de saber se há alguém que queira fazer uso da palavra. Não havendo, dou por encerrada a audiência pública do PL 150/10.

Passemos ao PL 469/08, do Vereador Aurélio Nomura, que institui o selo socioambiental, no âmbito da Administração Pública municipal e dá outras providências.

Gostaria de saber se há alguém que queira fazer uso da palavra. Não havendo, dou por encerrada a audiência pública do PL 469/08.

Passemos ao PL 476/08, do Vereador Aurélio Nomura, que determina a priorização do uso de agregados reciclados, oriundos de resíduos sólidos da construção civil ou do asfalto-borracha também chamado asfalto ecológico, em obras e serviços de asfaltamento, pavimentação

MATÉRIA PL 202/2008. LUCAS MANGUEL MARZAGÃO TOMMASINI ALVES

Folha nº 66
do Processo nº 01-020/2008
Inamar Alves de Sousa Jr.
RF: 101.204

recapeamento nas vias e logradouros, no Município de São Paulo, e dá outras providências. Gostaria de saber se há alguém que queira fazer uso da palavra. Não havendo, dou por encerrada a audiência pública do PL 476/08.

Passemos ao PL 622/09, do Vereador Goulart, regulamenta a doação por particulares ao Poder Público de guaritas para instalação em logradouros públicos, de uso pela guarda civil metropolitana, e dá outras providências.

Gostaria de saber se há alguém que queira fazer uso da palavra. Não havendo, dou por encerrada a audiência pública do PL 622/09.

Com o encerramento da audiência pública desse PL, vencemos a pauta da audiência pública do dia de hoje.

Nada mais havendo para ser tratado, dou por encerrado os trabalhos desta audiência pública. Muito obrigado a todos.

Segue juntado nesta data documento(s)
e papel de informação rubricado sob folha
n.º 67

Em 28/09/11

Leonardo *Amadeo* Mazzoli



16 - PAR
16- 01231/2011

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

autuado em 30/09/2015 00:00:00.
Folha nº 67 do proc. nº 01-20 de 2008 fls. 82

Leonardo Amaral Pedrazzoli
RF: 11372

PARECER Nº **DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA,**
METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 20/08

Trata-se do **Projeto de Lei nº 20/08** de autoria do nobre Vereador Ricardo Teixeira que dispõe acerca da obrigatoriedade da instalação de equipamento de compactação de materiais recicláveis em local apropriado, no município de São Paulo e dá outras providências.

Em sua justificativa seu autor abordou a importância da redução, reutilização e reciclagem do lixo urbano e as dificuldades existentes diante da escassez de espaços para a disposição adequada do mesmo, sendo destacada a importância da redução de volume dos resíduos. Concluiu que a medida é educativa, pois comunica à coletividade a ideia de que a missão de construir um ambiente mais equilibrado se faz com uma soma de esforços de cada setor da coletividade.

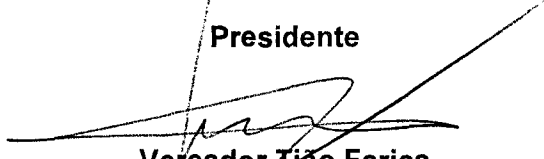
A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela **legalidade** deste Projeto de Lei, considerando dispositivos da Lei Orgânica do Município, da Lei nº 13.478, de 30 de dezembro de 2002 (que dispõe sobre a Organização do Sistema de Limpeza Urbana do Município), do Plano Diretor Estratégico (Lei nº 13.430, de 13 de setembro de 2002) e da Lei nº 14.933, de 05 de junho de 2009, que instituiu a Política de Mudança do Clima no Município de São Paulo.

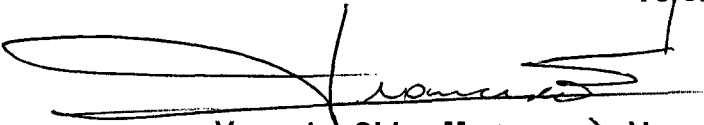
A Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, considerando que esta proposição é meritória pelo benefício ambiental ao município em razão da diminuição do volume gerado de materiais recicláveis, **manifesta-se favoravelmente à sua aprovação.**

28/09/11

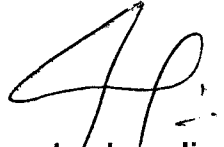

Vereador Paulo Frange

Presidente

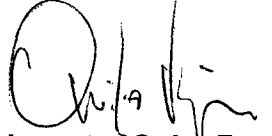

Vereador Tião Farias
Relator

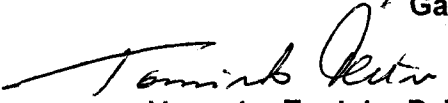

Vereador Chico Macena

Vereador Ítalo Cardoso


Vereador Juscelino

Gadelha


Vereador Quito Formiga


Vereador Toninho Paiva

17 - RELCOM
17- 01261/2011

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
 30 09 11
 155 03
 Contido:
 Leonardo Amaral Pedrazzoli
 RF: 11372

A Comissão de Finanças e Orçamento

Em 30 09 11

Leonardo Amaral Pedrazzoli
 RF: 11372

RECORRIDO NA COMISSÃO DE
 FINANÇAS E ORÇAMENTO

30 09 11 às 16 00

Vereador Lucas Tommasini
 Assessor Parlamentar
 RF: 101123

Assessor Parlamentar / A Nobre Vereadora
 Celso Satene

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Segue(m) pontado(s) nesta data documento(s) rubricado(s)

sub nº _____ e folha de informação nº

68. — 1 — em 30/11/11

Maria Tereza Afonso da Silva
 Técnico Administrativo
 RF 10.651

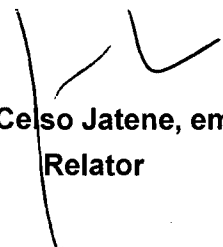


CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

autuado em 30/09/2015 00:00:00.
Folha nº 28 - do proc. fls. 84
nº 01-20 de 20 08
Maria Tereza Affonso da Silva
RF 10651

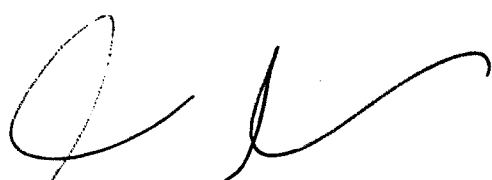
Sr. Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento:

Solicito de V.Exa. as providências cabíveis a fim de que, previamente ao parecer desta Comissão, o Sr. Presidente desta Casa encaminhe, para análise e manifestação, o presente Projeto de Lei nº 20/2008 à douta Comissão de Trânsito, Transporte, Atividade Econômica, Turismo, Lazer e Gastronomia, tendo em vista o conteúdo da propositura, com claros impactos na indústria da construção civil.

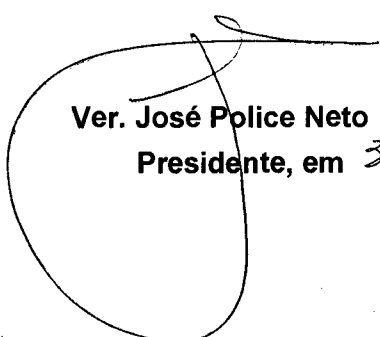

Ver. Celso Jatene, em 30 / 11 / 11
Relator

Sr. Presidente:

Encaminho-lhe para as devidas providências, tendo em vista solicitação do Sr. Vereador Relator.


Ver. Antonio Carlos Rodrigues
Presidente da Comissão
de Finanças e Orçamento, em 30 / 11 / 11

Determino o encaminhamento à Comissão de Trânsito, Transporte, Atividade Econômica, Turismo, Lazer e Gastronomia, nos termos do artigo 17, inciso II, alínea "b", do Regimento Interno, para emissão de parecer.


Ver. José Police Neto
Presidente, em 30 / 11 / 11

ao Setor de Pesquisa, Assessoria e
Análise Prévia.
em 06/12/11

M. Silva
Maria Tereza Affonso da Silva
Técnico Administrativo
RF 10.651

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO	
SETOR DE PESQUISA E ACESSORIA DE ANÁLISE PRÉVIA DAS PROPOSITURAS	
EM 06/12/11	às 19:00 hs
FOR <i>[assinatura]</i>	
SAÍDA:	

Providenciadas as devidas alterações, nos termos da
determinação do Sr. Presidente às fls. 68, em devolução,
para prosseguimento. Em 7/12/2011

[assinatura]
Caio Marcelo de Carvalho Giannini
Procurador Legislativo Supervisor
Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia
das Proposituras
OAB/SP nº 55.289

À douta Comissão de Trânsito, Transporte, Atividade
Econômica, Turismo, Lazer e Gastronomia.

Em 09/12/11

M. Silva
Maria Tereza Affonso da Silva
Técnico Administrativo
RF 10.651

Recebido na Comissão de Trânsito, Transporte,
Atividade Econômica, Turismo, Lazer e Gastronomia

Em 09/12/11 às 18h

[assinatura]
Elaine Gonçalves Gavioli
Secretaria de Comissão
Nº 100465

Segue _____	juntado _____	nesta data _____
Documento _____	e papel de informação _____	
Rubricado _____	sob folha _____	nº 69
Em 09/12/11		

[assinatura]
Elaine Gonçalves Gavioli
Secretaria de Comissão
RF - 100465



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº .69.....

do processo nº 01-020/2008 09/12/2011

(a)

[Signature]
Secretaria da Comissão
RE-100465

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora	
<i>Serenal Moreira</i>	
Para relatar	
Sala de Trabalho - Comissão de Trabalho e Atividade Econômica.	
Em:	<i>15/12/11</i> <i>[Signature]</i>
Obs: o prazo para a elaboração é de 8 dias, nos termos do art. 44 da Lei nº 10.090/2000.	

Segue juntado , nesta data documento(s)
e papel de informação rubricado sob folha(s)
nº 40 Em 02 / 01 / 13


Sandra Patris T. S. Horie
RF. 11.402 - Técnico Administrativo



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 70

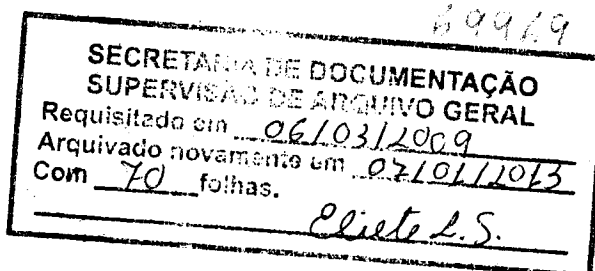
do PL 01-20/08 em 02/01/2013

(a) SP

Sandra Paula T. S. Horie
Técnico Administrativo
RF. 11.402

À
SGP.33
Para arquivamento.
No termos do artigo 275 do Regimento Interno
São Paulo, 02/01/2013.

Sandra Paula T. S. Horie
Técnico Administrativo
RF. 11.402



Eliete Lopes Silvério
RF 11.393 - SGP-33

À
SGP-3

Senhor Secretário,

Encaminhamos o(s) volume(s) do processo, para **regularização** conforme Ato 740/2001 e ATO 1124/2010, pelo(s) seguinte(s) motivo(s):

Envolvida(s)	Folha (s)	Ocorrência(s) detectada(s)
SGP.12	45vº	Juntada de folhas incompleta (assinatura).

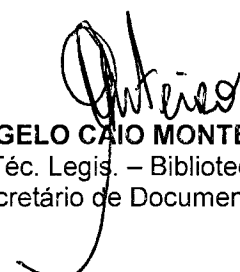
São Paulo, 18 de abril de 2013.

ADRIANA DE FRANÇA SILVA
Supervisora do Arquivo Geral - SGP-33

A
SGP-12
Senhora Supervisora,

Para as providências apontadas no formulário de devolução de processos em cota retro, e posterior devolução à Supervisão de Arquivo Geral. Qualquer dúvida deverá ser dirimida com a Sra. Supervisora de SGP-33.

SGP-3, 19/04/13


ANGELO CAIO MONTEIRO DA CRUZ
Consultor Téc. Legis. – Biblioteconomia – CRB 8/4186
Secretário de Documentação – SGP.3

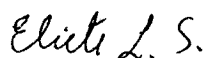
À SGP - 33

com a regularização solicitada.
São Paulo 19/04/2013


Maria Tereza Affonso da Silva
Supervisora de Equipe - SGP.12

**SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL**

Enviado para regularização.
Arquivado novamente em 08/05/2013
Com 70 folhas.

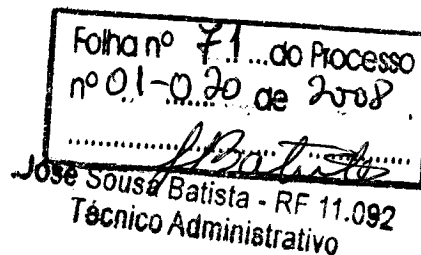
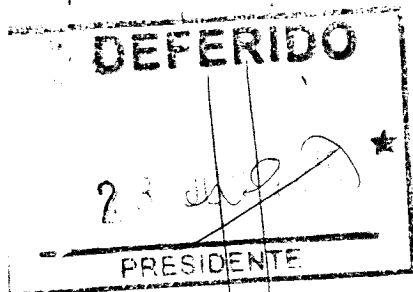

Eliete Lopes Silvério
RF 11.393 - SGP-33

G U E juntado, nesta data, documento..... e papel para informação, rubricado

sob folha nº

Em/...../.....

(a)



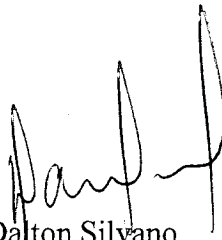
RDS

880/2015

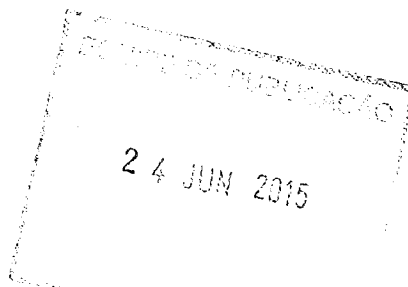
REQUERIMENTO

Na qualidade de Líder do PV em conforme disposto no artigo 275 do Regimento Interno desta Casa, solicito o desarquivamento das proposituras de autoria do nobre Vereador Ricardo Teixeira, conforme relatório em anexo,

Sala das Sessões, 17 de junho de 2015


Dalton Silvano
Líder do PV

CMSP - SEP. 22 - 22/06/2015 - 15:16 - 000301 - 1/1



SGP-22 - Equipe de Controle do Proc. Legislativo

Folha nº 72 do Processo
nº 0.1-0.20 de 2008
fs. 91

De: Leilson Roberto da Cruz Lima
Enviado em: quarta-feira, 17 de junho de 2015 12:43
Para: SGP-22 - Equipe de Controle do Proc. Legislativo
Assunto: Projetos do Vereador Ricardo Teixeira em condições de desarquivamento

José Sousa Batista - RF 11.092
Técnico Administrativo

Promovente da proposutura	Sigla da Matéria Legislativa	Número da proposutura	Ano da proposutura	Ementa (texto em linha única)	Localização	Motivo do Encerramento
RICARDO TEIXEIRA	PL	20	2.008	DISPÕE ACERCA DA OBRIGATORIEDADE DA INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTO DE COMPACTAÇÃO DE MATERIAIS RECICLÁVEIS EM LOCAL APROPRIADO, NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	ARQUIVO	TERMINO DE LEGISLATURA (ART. 275 REG. INT.)
		52	2.011	DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DO CONSUMO DE CIGARROS, CIGARRILHAS CHARUTOS, CACHIMBOS, OU DE QUALQUER OUTRO PRODUTO FUMÍGENO, DERIVADO OU NÃO DO TABACO, EM PRAÇAS, PARQUES E DEMAIS LOCAIS AO AR LIVRE, DESTINADOS À PRÁTICA ESPORTIVA E DE LAZER, NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, ENTRE OUTROS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	ARQUIVO	TERMINO DE LEGISLATURA (ART. 275 REG. INT.)
		71	2.008	DENOMINA PRAÇA MÁRIO RAUCCI, O ESPAÇO PÚBLICO INOMINADO SITUADO NO FINAL DAS RUAS INGÚ E ANAMÁ COM A RUA SANTO ANTÔNIO DO PINHAL, NO BAIRRO DO ARICANDUVA, PERTENCENTE A SUBPREFEITURA DA MOOCA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	ARQUIVO	TERMINO DE LEGISLATURA (ART. 275 REG. INT.)
		93	2.012	AUTORIZA A EXPLORAÇÃO DE PUBLICIDADE, NOS VIDROS TRASEIROS DOS TÁXIS, NA CIDADE DE SÃO PAULO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	ARQUIVO	TERMINO DE LEGISLATURA (ART. 275 REG. INT.)
		105	2.012	AUTORIZA O MUN DE S PAULO A REALIZAR CONVÊNIO OU TERMO DE PARCERIA COM A UNIÃO, COM O ESTADO DE SP, COM ORG NÃO GOVERNAMENTAIS SEM FINS LUCRATIVOS, COM ESTABELECIMENTOS DE ENSINO SUPERIOR NAS ÁREAS DE ENG. ARQ. E URB, CONFORME DISPOSTO NA LEI FEDERAL 11888, DE 24-12-08, QUE ASSEGURA AS FAMÍLIAS DE BAIXA RENDA ASSISTÊNCIA TÉC E GRATUITA P/ O PROJ DE CONST DE HAB DE INTERESSE SOC, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	ARQUIVO	TERMINO DE LEGISLATURA (ART. 275 REG. INT.)
		111	2.011	DISPÕE SOBRE REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES LIGADAS AO RECOLHIMENTO, GUARDA, DESTINAÇÃO E RECICLAGEM DE MATERIAIS INSERVÍVEIS E/OU DESCARTÁVEIS, CHAMADOS AQUI RESUMIDAMENTE DE LIXO, SEMPRE EM UM MESMO DIA DO ANO, DENOMINADA VIRADA DO LIXO, NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	ARQUIVO	TERMINO DE LEGISLATURA (ART. 275 REG. INT.)
		125	2.008	CRIA A SUBPREFEITURA DO MORUMBI E ALTERA OS LIMITES TERRITORIAIS DA SUBPREFEITURA DE BUTANTÃ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	ARQUIVO	TERMINO DE LEGISLATURA (ART. 275 REG. INT.)
		140	2.012	DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE ACESSO, DAS TORCIDAS ORGANIZADAS DE FUTEBOL, AOS ESTÁDIOS DE FUTEBOL, PÚBLICOS OU PARTICULARES, DA CIDADE DE SÃO PAULO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	ARQUIVO	TERMINO DE LEGISLATURA (ART. 275 REG. INT.)
		141	2.012	DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO "DIA DO PEDESTRE", E QUE ESTA DATA VENHA A FAZER PARTE DO CALENDÁRIO DE DATAS OFICIAIS DA CIDADE DE SÃO PAULO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	ARQUIVO	TERMINO DE LEGISLATURA (ART. 275 REG. INT.)
		250	2.012	DISPÕE SOBRE A COLETA SELETIVA DE LIXO NA CIDADE DE SÃO PAULO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	ARQUIVO	TERMINO DE LEGISLATURA (ART. 275 REG. INT.)
		280	2.012	DENOMINA PRAÇA JOSÉ SABINO DE SOUSA, A PRAÇA INOMINADA, LOCALIZADA NO CRUZAMENTO DA RUA PIMENTEIRA COM A RUA LÉLIA E COM A RUA OSÓRIO FRANCO VILHENA, VILA CURUÇÁ, SÃO MIGUEL PAULISTA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	ARQUIVO	TERMINO DE LEGISLATURA (ART. 275 REG. INT.)
		310	2.007	PROÍBE A CARGA E DESCARGA DE MATERIAIS DE QUALQUER NATUREZA, REALIZADAS POR VEÍCULOS DE TRAÇÃO AUTOMOTORA, ELÉTRICA, DE PROPULSÃO HUMANA, DE TRAÇÃO ANIMAL, REBOQUE OU SEMI-REBOQUE EM HORÁRIOS PREDETERMINADOS.	ARQUIVO	TERMINO DE LEGISLATURA (ART. 275 REG. INT.)
		320	2.012	DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA CASA PAULISTANA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	ARQUIVO	TERMINO DE LEGISLATURA



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº

do processo nº de 20...../...../..... (a)

Folha nº 73 do Processo
nº 01-010 de 2008
José Sousa Batista - RF 11.092
Técnico Administrativo

Ao SGP – 33

Sr. Supervisor,

Tendo em vista deferimento do Presidente desta Casa, referente ao RDS nº 880/2015, de autoria do Vereador Dalton Silvano, que versa sobre desarquivamento das proposições do Ver. Ricardo Teixeira, conforme dispõe o art. 275 do Regimento Interno. Encaminho o presente requerimento para as providências que se fizerem necessárias.

SP/25/06/2015

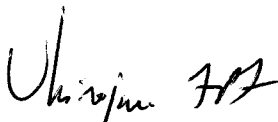
Jader Augusto Pimenta
Supervisor – SGP.22

À SGP-22 - Senhor Supervisor,

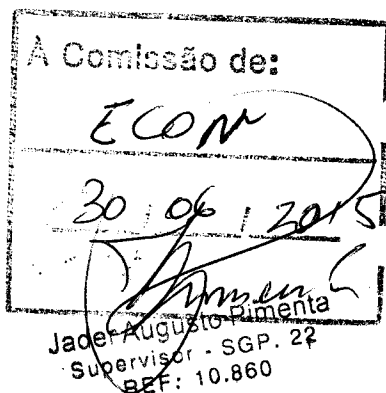
Conforme solicitado pelo RDS nº 13-0880/2015, segue o presente expediente, para volta à tramitação.

Atenciosamente,

25 de junho de 2015.



Ubirajara de Farias Prestes Filho
Consultor Técnico Legislativo (História)
Supervisor da Equipe de Arquivo Geral - SGP-33



RECEBIDO na Comissão de
Trânsito, Transp., Ativ. Econômica,
Turismo, Lazer e Gastronomia.

Em 30/06/2015 às 14:30
por Jatime RE 100749
MARIA DE FATIMA MOREIRA
Assistente Parlamentar

Ao Vereador / A Vereadora

RODOLFO QUINTAS
Para relatar.
Sala da Comissão de Trânsito, Transporte, Atividade
Econômica, Turismo, Lazer e Gastronomia.
Em 27/07/15

RODOLFO QUINTAS Tommasini
Presidente

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias, nos
termos do § 3º artigo 63 do RI.

segue m juntado Δ, nesta data documento(s)
e papel de informação rubricado Δ sob folha(s)

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PAR

2289/2015

PL 020/2008

PARECER Nº DA COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE, ATIVIDADE ECONÔMICA, TURISMO, LAZER E GASTRONOMIA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 020/2008.

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Ricardo Teixeira, *dispõe acerca da obrigatoriedade da instalação de equipamento de compactação de materiais recicláveis em local apropriado, no município de São Paulo e dá outras providências.*

De acordo com a propositura, para que novos projetos de construções residenciais, comerciais e industriais sejam aprovados, deverá o responsável pela obra encaminhar para o Poder Executivo o projeto da instalação do equipamento de compactação de materiais recicláveis a ser realizada em local apropriado.

Em sua justificativa, o Autor argumenta que a adoção das medidas do projeto de lei otimizará o espaço para disposição temporária dos resíduos recicláveis, aproveitando melhor suas instalações e ao mesmo tempo contribuirá para desonerar o serviço público de coleta.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em junho de 2008, enviou um pedido de informações ao Poder Executivo que manifestou-se contrário à aprovação do projeto de lei, tecendo os seguintes comentários:

- A coleta de lixo reciclável não abrange todo o território do Município;
- Em muitos bairros da cidade a iniciativa de separação do lixo reciclável é individual e o material é levado a postos de coleta;
- Embora a justificativa mencione “condomínios residenciais”, o texto do projeto não faz essa diferenciação. De qualquer forma, mesmo que fosse esse o entendimento, há uma variedade enorme de tipos de condomínios, com pequeno número de unidades residenciais;
- A previsão de um equipamento compactador somente seria justificável quando o volume de material reciclado fosse significativo;

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PL 020/2008

Folha nº 75 de fls. 95Processo nº 01-20/2008Maria de Fátima Moreira
RF. 100.749 - SGP-12

- Poucas cooperativas de reciclagem utilizam este tipo de equipamento, devido ao alto custo e à necessidade de treinamento para sua operacionalização;
- O programa de coleta seletiva da cidade é efetuado pela separação nos domicílios do lixo seco e reciclável sem, contudo, separar por tipo de material; e,
- A separação do material não deve ser realizada na origem, pois pode haver contaminação com outros resíduos, impossibilitando a sua reutilização.

Com base nos argumentos do pedido de informações ao Poder Executivo, a Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa emitiu parecer pela ILEGALIDADE do projeto de lei.

O Autor recorreu ao Plenário e logrou êxito apresentando as justificativas abaixo:

- O projeto de lei não contempla tão somente a coleta Municipal de lixo, mas, principalmente, o bem estar das residências, dos comércios e das indústrias, que passariam a ter menor volume ocupando a área do imóvel;
- Facilitaria a coleta pelos “catadores de lixo reciclável”, tanto pelo menor volume como pela seletividade dos materiais recicláveis;
- A Lei 13.885/2004, em seu artigo 43, § 2º - VIII, já vislumbrava estas coletas seletivas.

O projeto voltou a tramitar e foi submetido a nova apreciação pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa que, em nova análise, manifestou-se pela LEGALIDADE do projeto de lei.

A Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente realizou duas audiências públicas nos dias 18/05/2011 e 08/06/2011 para instruir a

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PL 020/2008

Folha nº 76 de 115 96
Processo nº 04-20/2008
Maria de Estima Moreira
RF. 100.749 - SGP-12

tramitação do projeto de lei. Nas duas ocasiões não houve manifestação de nenhum dos presentes sobre o projeto de lei.

A Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente manifestou-se FAVORAVELMENTE à aprovação do projeto de lei.

A Prefeitura de São Paulo disponibiliza em seu *site* (Programa de Coleta Seletiva. Disponível em: <http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/servicos/amlurb/coleta_seletiva/index.php?p=4623>. Consultado em: 07/08/2015) as seguintes informações sobre a coleta seletiva praticada no Município:

- Atualmente dos 96 distritos existentes no Município de São Paulo, 84 são contemplados pela Coleta de Materiais Recicláveis, realizadas pelas Centrais e pelas Concessionárias, ficando a sua coordenação sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Serviços, por intermédio da Autoridade Municipal de Limpeza Urbana – AMLURB, estabelecendo normas e procedimentos para sua implementação, gerenciamento, fiscalização e controle.
- São 2.442 condomínios residenciais participantes do Programa de Coleta Seletiva, sendo utilizados 4.850 contêineres.
- Os resíduos poderão ser disponibilizados em vias públicas, este procedimento é correto, pois o dia e período da coleta seletiva diferem da coleta dos resíduos orgânicos. Não é necessária a separação do material reciclável por tipo, pois os mesmos serão separados pelas cooperativas nas Centrais de Triagem.
- O munícipe só precisa separar o material seco do úmido e disponibilizá-lo no dia e período da coleta.

Em que pesem a relevância e o grande interesse público da propositura, devem ser levados em consideração os seguintes pontos:

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PL 020/2008

Folha nº 77 de fls. 97Processo nº 01-20/2008Maria de Fátima Moreira
RF. 100.749 - SGP-12

- De acordo com um levantamento realizado pela empresa de administração de condomínios Lello, há na cidade de São Paulo cerca de 21 mil condomínios residenciais, considerando apenas os que possuem mais de três andares (Artigo: *São Paulo ganhou mil prédios residenciais nos últimos cinco anos*. Revista Época Negócios. Disponível em: <http://epocanegocios.globo.com/Informacao/Resultados/noticia/2014/07/sao-paulo-ganhou-mil-predios-residenciais-nos-ultimos-cinco-anos.html>>. Consultado em: 07/08/2015).
- Com a diminuição do ritmo de lançamentos de novas unidades residenciais e com o momento econômico desfavorável, na prática, o projeto de lei atingirá poucos imóveis. E como ficarão os imóveis e plantas industriais e comerciais já existentes?
- O projeto de lei exige que novos projetos de construção residencial, comercial ou industrial destinem um local apropriado para o uso de equipamento de compactação de materiais recicláveis e sua armazenagem. Entretanto não leva em consideração o tamanho da construção, nem tampouco a quantidade de resíduos recicláveis que a atividade produz.
- Os equipamentos de compactação de resíduos recicláveis ou são muito grandes, parecidos com aqueles acoplados em caminhões de coleta de lixo, ou pequenos e de uso residencial, basicamente para amassar latinhas de alumínio e garrafas plásticas, o que não ensejaria a necessidade de apresentação de projeto para tal finalidade.
- A separação incorreta dos materiais recicláveis para compactação (misturar papéis ou plásticos de materiais diferentes, colocar materiais que não estejam totalmente limpos ou com resíduos etc.), pode acarretar a inutilização de todo material para fins de reciclagem.
- Mesmo separando e compactando o material corretamente, os caminhões de coleta seletiva atuais misturarão com outros materiais e



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PL 020/2008

Folha nº 78 de fls. 98

Processo nº 01-20/2008

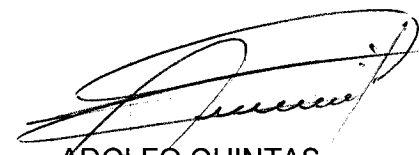
Maria de Fátima Moreira
RF. 100.749 - SGP-12

os compactará novamente em sua caçamba, pois não há coleta de materiais diferentes em dias diferentes, conforme consta no próprio site da Prefeitura.

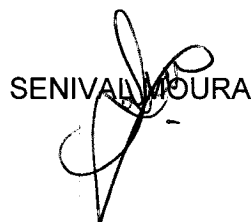
Tendo em vista o que foi exposto acima, quanto ao mérito, a Comissão de Trânsito, Transporte, Atividade Econômica, Turismo, Lazer e Gastronomia é **CONTRÁRIA** à aprovação da propositura.

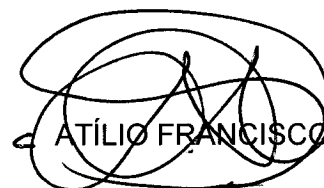
Sala da Comissão de Trânsito, Transporte, Atividade Econômica, Turismo Lazer e Gastronomia, em

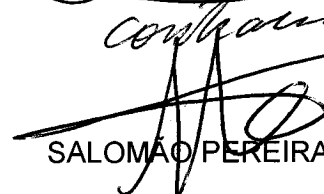

TONINHO PAIVA
Presidente

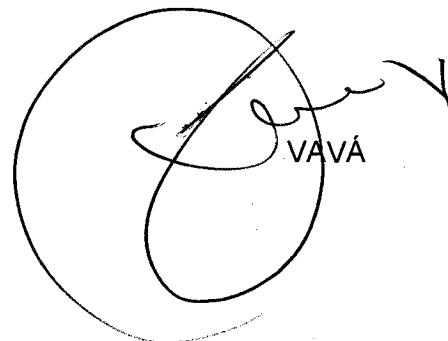

ADOLFO QUINTAS
relator

RICARDO YOUNG


SENIVAL MOURA


ATÍLIO FRANCISCO


SALOMÃO PEREIRA


VAVÁ

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

fls. 99

De 04/12/2015
Pág. 141 Col. 4ª
Conferido: MARIA DE FÁTIMA MOREIRA
Assistente Parlamentar

A Comissão de Finanças
Em 04/12/2015
Maria de Fátima Moreira
RF. 100.749